

Flavio Galdino	Vanessa Rodrigues	Yuri Athayde	Thiago Merhy Couto	Edson R. Bimbi
Rafael Pimenta	Julianne Zanconato	Lucas Ferreira	Gabrielle Quelhas Mussauer	Thamiris Sayuri
Eduardo Takemi Kataoka	Fernanda David	Isabela Xavier da Silva	Fernanda Drugowich	Mayara Gomes de Sá
Luiz Roberto Ayoub	Vanderson Maçullo	Letícia Willemann Campanelli	Daniel Araújo	Diego Bellot de Oliveira
Gustavo Salgueiro	Manoela Arruda Moreira	Maria Victoria Pereira Lima Marins	Jeniffer Gomes	Julia Salomão Vieitas
Diogo Rezende de Almeida	Raphael Figueiredo	Beatriz Alvares Romero	Carolline Ribeiro Chaves	Beatriz Melo
Tomás Martins Costa	Renata de Freitas Carvalho	Guilherme Ielo Campos	Bruna Gallucci Ortolan	Matheus Araujo Oliveira
Mauro Teixeira de Faria	Guilherme Soares Vila Lima	Bruna Vilanova Machado	Giovana Sosa Mello	Amanda Pierre de M. Moreira
Rodrigo Candido de Oliveira i.m.	Elias Haber Feijó	Gabriel Broseghini	Victor Silva Castro	Thiago Silva Uchôa
Cristina Biancastelli	Bruno F. Aust Augusto	Caroline Müller	Ramon Barbosa Baptista	Fernanda Nogueira Morrone
Isabel Picot França	Julia Cola	Paula Ocké	Gabriel Fernandes Dutra	Bruna Rodrigues Parca
Filipe Guimarães	Dione Assis	Mauricio Luis de Souza	Rafaela C. Freitas	Cecília de Queiroz G.A. Padrão
Claudia Mazitelli Trindade	Luciana Machado	Luiza Mota Lima Valle	Bruna Fortunato	Leonardo Miranda Carnicelli
Gabriel Rocha Barreto	Milene Pimentel Moreno	Bruna Silveira	Beatriz Villa	Igor Dias
Felipe Brandão	Claudia Tiemi Ferreira	Ana Paula Guarnieri Barbato	Vitoria Iglesias Silva	Stella Ferreira
Adrianna Chambô Eiger	Guilherme Nunes	Georges El-Hage	Rayana Manhães	José Bento Armond
Wallace Corbo	Roberta Maffei	Jorge Luis da Costa Silva	Paulo de Tarso P. Costa Filho	Marcela Souto Manhães
Fernanda Medina Pantoja	Rodrigo da Guia Silva	Tiago de Oliveira Macedo	Rayza Mello	Helena Magarinos Torres
Luan Gomes	Jacques Rubens	Maria Gentil	Patrícia Menezes Leon Peres	Juliana de Andrade Nahass
André Furquim Werneck	Helena C. G. Guerra	Fernanda Weaver	Giovanna Plácido Soares	Camilla Gomes Fernandes
Pablo Cerdeira	Gabriella Dias Silva	Beatriz Pacheco Villar	Ferdinando Brunelli	Mariana Kozima
Yasmin Paiva	Marcela R. S. Quintana	Giovanna Salviano Santos	Maria Eduarda Plácido	Victor Rocheleau
Rodrigo Saraiva P. Garcia	Jéssica Aparecida Durães	Bettina Wermelinger	Alice Lopes S. Pereira	Mateus S. Camara
Ivana Harter	Ana Gasparine	Lucas Amaral	Carolline Mello Gomes	
Thiago Gonzalez Queiroz	Ana Elisa Correa	Raianne Ramos	João Victor de Barras	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E FALÊNCIAS
DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL (“FMU” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos do seu pedido de recuperação

judicial, vem, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao art. 53 da Lei

www.galdino.com.br

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 | 8º andar
CJ. 802 | 04538-132 | Itaim Bibi
São Paulo | SP
+ 55 11 3041 1500

Rio de Janeiro
Rua Farne de Amoedo, 56
8º andar | 9º andar | 10º andar
22420-020 | Ipanema
Rio de Janeiro | RJ
+55 21 3195 0240

Brasília
SHIS - QL 10 | Conjunto 1
Casa 11 | 71630-015 | Lagoa Sul
Brasília | DF
+55 61 3201-5671

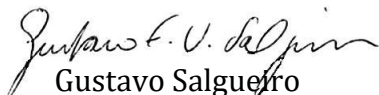
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO DE OLIVEIRA MACEDO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2025 às 21:57, sob o número WJMJ25411453488. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1031812-63.2025.8.26.0100 e código lbQh6BJY.

11.101/05, requerer a juntada de seu **Plano de Recuperação Judicial**, acompanhado dos laudos exigidos pelos incisos II e III do referido dispositivo legal.

Termos em que,

pede deferimento

São Paulo, 19 de maio de 2025.



Gustavo Salgueiro

OAB/SP 366.232



Elias Jorge Haber Feijó

OAB/SP 330.709



Jéssica Aparecida Durães

OAB/SP 410.288



Tiago de Oliveira Macedo

OAB/SP 441.697


Mateus dos Santos Camara do Carmo

OAB/SP n.º 526.569



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo nº 1031812-63.2025.8.26.0100

**1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central de São
Paulo/SP**

São Paulo, 19 de maio de 2025.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“FMU” ou “Recuperanda”) sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.063.689/0001-13, com endereço na Rua Afonso Braz, nº 889, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-011, nos autos da recuperação judicial nº 1031812-63.2025.8.26.0100, em curso perante o MM. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo/SP.

Sumário:

1.	INTRODUÇÃO	4
1.1.	Apresentação da FMU.....	4
1.2.	Razões da crise da FMU	10
1.3.	Viabilidade econômica e operacional	16
2.	DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	18
2.1.	Definições.....	18
2.2.	Cláusulas e Anexos.....	25
2.3.	Títulos.....	25
2.4.	Termos.....	25
2.5.	Referências.....	25
2.6.	Disposições Legais.....	26
2.7.	Prazos.....	26
3.	VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO.....	26
3.1.	Objetivos do PRJ.....	26
3.2.	Reestruturação dos Créditos.	27
3.3.	Novos Recursos.....	27
3.4.	Novos Negócios.....	28
3.5.	Leilão Reverso.	28
3.6.	Alienação de Unidades Produtivas Isoladas.....	28
4.	REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS	29
4.1.	Pagamento dos Credores Trabalhistas.....	29
4.2.	Pagamento dos Credores com Garantia Real.....	31
4.3.	Pagamento dos Credores Quirografários.	31
4.4.	Pagamento dos Credores ME e EPP.....	33

4.5. Credores Colaboradores..... 35

5 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS. 48

6 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS. 48

7 COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELOS CREDORES À RECUPERANDA. 49

8 FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS..... 49

9 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO..... 49

10 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDORES..... 50

11 ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS..... 51

12 EFEITOS DO PRJ..... 51

12.1. Vinculação ao PRJ. 51

12.2. Novação..... 51

12.3. Reconstituição de Direitos..... 52

12.4. Ratificação de Atos. 52

12.5. Extinção de Ações. 52

12.6. Quitação..... 53

12.7. Formalização de documentos e outras providências. 53

12.8. Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ. 54

13 DISPOSIÇÕES GERAIS 54

13.1 Contratos existentes e conflitos..... 54

13.2 Anexos. 54

13.3 Comunicações..... 54

13.4 Data do Pagamento..... 55

13.5 Encargos Financeiros. 55

13.6 Créditos em moeda estrangeira..... 55

13.7 Divisibilidade das previsões do PRJ. 56

13.8 Encerramento da Recuperação Judicial. 56

13.9 Lei Aplicável..... 56

13.10 Eleição de Foro..... 56

1. INTRODUÇÃO

1.1. Apresentação da FMU.

A FMU, mantenedora dos Centros Universitários FMU e FIAM/FAAM, realmente dispensa apresentações. Desde 1968, ano de sua fundação, a FMU consolidou-se como uma das instituições de ensino superior mais respeitadas do País. Embora seja desnecessário apresentar a Recuperanda, narrar um pouco de sua trajetória decerto contribuirá para contextualizar sua importância atualmente.

No ano de sua fundação, a FMU já contou com centenas de alunos concorrendo às vagas do curso de Direito então oferecido.

Em 1975, a FMU incorporou a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santa Rita de Cássia, passando a oferecer os cursos de Psicologia, Pedagogia e Letras. No ano seguinte, incorporou a Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, de modo que o curso de Matemática passou a integrar o rol de graduações até então oferecidas.

Em 1987, a FMU criou o centro de especialização, conhecido por Centro de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) e, em 1989, abriu vagas para um dos seus mais tradicionais cursos: Educação Física.

Dez anos depois, a FMU foi credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (“MEC”) como Centro Universitário¹, um reconhecimento da excelência do ensino pluricurricular oferecido, da qualificação do seu corpo docente e das condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar.

¹ O MEC define centros universitários como “as instituições de ensino superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, que se caracterizam pela excelência do ensino oferecido, comprovada pela qualificação do seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar. Os centros universitários credenciados têm autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior.” (<http://portal.mec.gov.br/instituicoes-credenciadas-sp-1781541355/1>).

Em 2009, surgiu o Complexo Educacional FMU, uma referência na qualidade de ensino e empregabilidade de seus alunos, com cursos de Graduação, Pós-graduação Lato e Stricto Sensu e Extensão, abrangendo diversas áreas do conhecimento.

Tamanho foi o sucesso do modelo de ensino, com foco na excelência, que a FMU despertou o interesse de investidores estratégicos: em 2014, ela foi adquirida pelo grupo internacional *Laureate International Universities* (“Grupo Laureate”), o que também permitiu uma expansão ainda maior do seu portfólio de cursos, bem como a aquisição de novas e modernas tecnologias de ensino e o fomento de diversos cursos oferecidos via rede mundial de computadores.

Atualmente, a FMU não é mais controlada pelo Grupo Laureate, o que não significa, contudo, que deixou de manter o notório padrão de qualidade em seus cursos.

Nesse sentido, a FMU vem sendo recorrentemente premiada pela qualidade de seus cursos: em 2023, foi agraciada com o prêmio *Google Cloud Customer Award* na categoria Educação, em reconhecimento à sua inovação no uso de tecnologias educacionais e à expansão para mais de 250 polos educacionais ativos em todo o Brasil.

No âmbito estudantil, por exemplo, alunos de Arquitetura e Urbanismo receberam menções honrosas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em 2022, destacando-se nas categorias de Extensão Universitária e Trabalho Final de Graduação.

A FMU também foi reconhecida pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) em 2024, recebendo o troféu “Ponte para o Trabalho” por sua contribuição na preparação de jovens para o mercado de trabalho, o que também se verifica pelas avaliações acadêmicas: a instituição (Centros Universitários FMU e FIAM/FAAM) obteve 269 estrelas no Guia da Faculdade 2024², um aumento significativo em relação aos anos anteriores, com destaque para cursos que alcançaram 4 estrelas.

² O Guia da Faculdade é elaborado e divulgado pelo jornal O Estado de São Paulo em conjunto com a Quero Educação (<https://sobre.quero.com>), e tem como objetivo identificar e valorizar as melhores

Em tempos que exigem a adoção de práticas *ESG*,³ a FMU está fortemente comprometida com sua responsabilidade social, pois desenvolve diversos projetos voltados para amparo e assistência à comunidade que está à sua volta, aplicando, na prática, o que Paulo Freire definiu como a relação entre ensino, pesquisa e extensão.

Há inúmeros exemplos notáveis, como o Núcleo de Prática Jurídica, que possui convênio com o TJSP e apresenta selo ouro de produtividade. Por tudo isso, o curso de Direito da FMU detém nota 5 no Conceito de Curso (CC), conceito máximo atribuído pelo MEC em qualidade de ensino.

Além disso, a FMU possui um hospital veterinário e clínicas-escola, que desempenham relevantíssima função social, com aproximadamente 30 mil atendimentos anuais a preços sociais, em especialidades como odontologia, biomedicina, fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia e musicoterapia. Eis aí mais um exemplo da integração entre a faculdade e a comunidade, com vistas a promover cidadania, inclusão e sustentabilidade.

Alguns dos principais projetos sociais da FMU incluem:

- (i) Projeto Construindo Sonhos: por meio do qual são feitas campanhas de arrecadação para auxiliar Organizações Não-Governamentais, com ações desenvolvidas pela FMU que contam com a participação de colaboradores e professores;
- (ii) Global Days of Service: um evento anual que promove atividades voltadas à conscientização e ao bem-estar social e cultural por meio da prestação de serviços gratuitos à comunidade, envolvendo corpo acadêmico e colaboradores em ações como atendimentos de saúde e jurídicos;

instituições de ensino superior do Brasil. Mais informações em <https://publicacoes.estadao.com.br/guia-da-faculdade/>.

³ Como se sabe, *ESG* é um acrônimo para *Environmental, Social and Governance* (Ambiental, Social e Governança), conceito utilizado modernamente para avaliar o desempenho de uma organização em relação a esses três pilares.

- (iii) Projeto Limpa Brasil: em parceria com o Instituto Limpa Brasil, a FMU mobiliza a sociedade para a conscientização sobre reciclagem e descarte adequado do lixo, organizando mutirões de limpeza e atividades educativas; e
- (iv) Médicos do Mundo – Laboratórios de Rua: estudantes de biomedicina, em parceria com a ONG Médicos do Mundo, participam de atendimentos a pessoas em situação de rua, realizando testes de triagem para infecções sexualmente transmissíveis, gravidez, glicemia e COVID-19.

Esses reconhecimentos e projetos da FMU refletem o seu firme compromisso com a qualidade de ensino, inovação e a formação de profissionais capacitados não apenas para enfrentar os desafios do mercado de trabalho, mas que também sejam socialmente conscientes e engajados.

Não à toa, a FMU é berço de grandes talentos. Entre seus ex-alunos destacam-se, por exemplo, juristas renomados, como os Ministros do Superior Tribunal de Justiça Regina Helena Costa e Antônio Carlos Ferreira, o ex-Governador de São Paulo Luiz Antônio Fleury Filho, o ex-presidente da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil, Luiz Flávio Borges D'urso, entre outros profissionais que ocupam cargos de destaque em áreas diversas, consolidando a reputação da instituição no cenário nacional.

A FMU também se destaca pela qualidade do seu corpo docente. Ao longo dos seus mais de 50 anos de história, teve como professores grandes nomes do ensino superior brasileiro. No Direito, destacam-se Ulysses Guimarães, renomado professor de Direito Constitucional e eterno presidente da Constituinte de 1988, Amauri Mascaro Nascimento, Maria Cristina Zucchi, entre inúmeros outros.

Sem qualquer exagero, a FMU é um legado em constante construção.

A expressividade da FMU no Brasil e a sua relevância econômica e social.

A FMU é uma das instituições mais expressivas do setor educacional brasileiro, com forte presença no estado de São Paulo, onde oferece cursos presenciais, e no Brasil, através de seus cursos à distância (EAD).

Atualmente, a FMU oferece 173 cursos de graduação, nas modalidades EAD e presencial, conta com mais de 250 cursos de pós-graduação, MBA e programas de mestrado em governança corporativa e direito da sociedade da informação. Os cursos são ministrados em plataformas on-line e em centenas de unidades educacionais espalhadas por todo Brasil.

Além disso, a Recuperanda conta com aproximadamente 1.100 colaboradores e mais de 60 mil alunos, dos quais 43% estão alocados em cursos presenciais e o restante em cursos na modalidade EAD.

A magnitude dessa operação por si só já demonstra a superlativa importância econômica e social da FMU, mas não custa ressaltar alguns números. A operação da FMU gera, hoje, mais de 1.100 postos de trabalho diretos e estimados 2.000 indiretos.

Com efeito, a inserção dos alunos formados pela FMU no mercado de trabalho é igualmente relevante para a economia brasileira. Dados do biênio de 2023/2024 indicam que 8 em cada 10 graduados pela instituição já estão empregados em suas áreas de formação⁴. Esse resultado positivo é fruto de diversas iniciativas da FMU voltadas para a empregabilidade de seus estudantes⁵.

De fato, a FMU é um importantíssimo agente propulsor do mercado de trabalho e fomentador da economia e seguirá contribuindo com milhares de famílias, sejam

⁴<https://www.pravaler.com.br/noticias/cursos-superiores/8-a-cada-10-alunos-formados-na-fmu-ja-ingressaram-no-mercado-de-trabalho>

⁵ A instituição mantém currículos atualizados, alinhados às demandas do mercado, e estabelece parcerias estratégicas com empresas e organizações, proporcionando aos alunos oportunidades de estágio, programas de trainee e empregos efetivos após a formatura. Além disso, a FMU promove eventos e atividades que estimulam o networking entre alunos, ex-alunos, professores e profissionais do mercado, criando uma rede de contatos valiosa para o futuro profissional dos estudantes.

aquelas que se beneficiam dos postos de trabalho diretos e indiretos gerados pela própria atividade empresarial desenvolvida, sejam aquelas que se beneficiam com a formação acadêmica de excelência de seus entes familiares, ou, ainda, com o poder transformador dos atendimentos prestados à comunidade em seus núcleos de prática profissionais.

A relevância econômica da Recuperanda também pode ser constatada a partir de seu faturamento líquido, que, no exercício de 2024, foi de aproximadamente R\$ 318 milhões, estimando-se para 2025 um faturamento de R\$ 336 milhões. Aqui, importante anotar que apesar de o faturamento líquido indicar um aumento em relação ao ano anterior, é certo que este montante ainda não é suficiente para equalizar a integralidade de seu passivo, conforme será demonstrado abaixo.

O volume de tributos pagos pela FMU no exercício das suas atividades é de igual modo expressivo e relevante: em 2021, a FMU recolheu cerca de R\$ 49,5 milhões aos cofres públicos; em 2022, R\$ 49,3 milhões; e em 2023, R\$ 53,3 milhões. Em 2024, os tributos alcançaram monta similar.

Não bastasse, a FMU adota práticas ambientais sustentáveis. Conforme já descrito no capítulo anterior, a FMU não poupa esforços para apoiar projetos socioambientais, bem como para conscientizar sua comunidade acadêmica e a sociedade acerca da relevância das questões ambientais. Tanto é assim que a instituição recebeu o "*Selo de Instituição Socialmente Responsável*" da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), em reconhecimento de seu compromisso com ações voltadas ao bem-estar social e ao desenvolvimento sustentável da comunidade⁶.

A tudo isso se soma à valiosa contribuição da FMU como um agente fomentador do empreendedorismo no Estado de São Paulo, preparando seus alunos para enfrentarem um mercado competitivo e em constante avanço, de modo crítico, social e ambientalmente responsável.

⁶ <https://portal.fmu.br/socioambiental>

Nesse sentido, a infraestrutura da FMU contribui decisivamente para a preparação dos alunos, oferecendo laboratórios bem equipados, bibliotecas com acervos atualizados e espaços de estudo colaborativo que apoiam a formação acadêmica e profissional.

A instituição ainda disponibiliza serviços de orientação profissional e suporte aos alunos, auxiliando-os na identificação de oportunidades de carreira, elaboração de currículos e preparação para entrevistas de emprego. Eventos como a Feira de Estágios, realizada em maio de 2024, bem exemplificam o compromisso da FMU em acelerar a inserção dos estudantes no mercado de trabalho, permitindo que eles exerçam um protagonismo em suas carreiras.

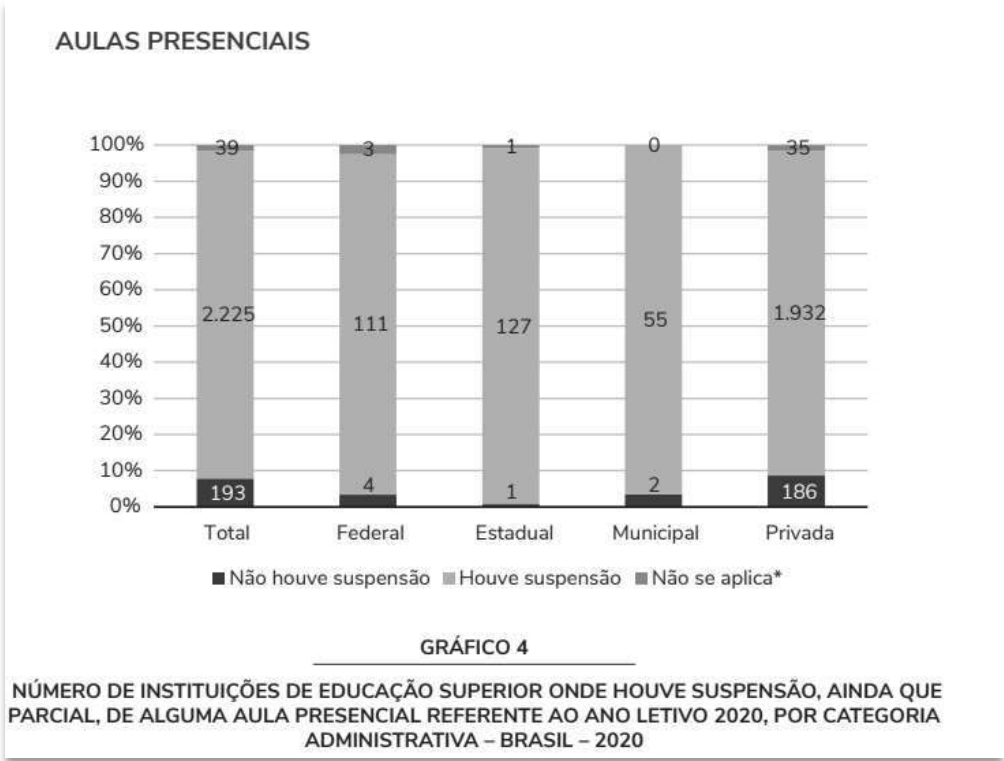
Feita essa exposição sobre suas trajetórias, seus valores e a relevância de sua operação e ações sociais, fica claro que este pedido de recuperação judicial tem como objeto a reestruturação de uma empresa séria, cuja história é marcada pela valorização do empreendedorismo e pela preocupação com a oferta do melhor ensino possível aos seus alunos.

Contudo, eventos passados e recentes, relacionados sobretudo à pandemia do COVID-19 (cujos efeitos financeiros se protraem no tempo) e ao contexto macroeconômico do País, afetaram os resultados operacionais da FMU a ponto de tornar necessário o ajuizamento deste pedido de recuperação judicial, como se passa a expor a partir de agora.

1.2. Razões da crise da FMU

Não é novidade que a pandemia de COVID-19, que assolou o mundo, causou prejuízos gigantescos à atividade econômica de forma macro, atingindo praticamente todos os setores da economia. E, no setor de ensino superior privado, os impactos causados pela pandemia foram expressivos, com reflexos financeiros que persistem.

No “Relatório de Pesquisa: Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19 no Brasil – Educação Superior – 2020” realizado pela Diretoria de Estatísticas Educacionais – DEED e com base no Censo da Educação Superior, verificou-se que das 2.153 instituições de ensino superior privadas que fizeram parte da pesquisa, 1.932 tiveram de suspender aulas presenciais:



Fonte: Elaborado por Deed/Inep com base nos dados do Censo da Educação Superior (2020).

Não fosse suficiente, o método de ingresso nas faculdades, que consistia em prova realizada, até então, de forma presencial, também foi posto em xeque.

Exemplo da crise enfrentada no setor do ensino desde a pandemia de COVID-19 são alguns pedidos de recuperação judicial apresentados ao longo dos últimos anos por outras renomadas instituições de ensino.

Em abril de 2021, por exemplo, o Grupo Metodista ajuizou seu pedido de recuperação judicial⁷, que tramita perante o 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. Entre as causas da crise narradas em sua petição inicial está justamente a recessão na economia brasileira severamente agravada pela pandemia⁸.

Ainda a título exemplificativo, também ajuizaram recuperação judicial neste período a Universidade Cândido Mendes⁹, a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação¹⁰, que mantém a Universidade Vale do Rio Verde, e a Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura¹¹, entre outras.

Nesse sentido, o contexto de retração econômica, exacerbado com a pandemia de COVID-19, o aumento do desemprego e a queda no nível de renda das famílias foram alguns dos fatores decisivos para a deterioração da situação econômico-financeira da FMU, dado que a menor geração de renda repercutiu não apenas na cadeia produtiva de bens e serviços, como também impactou negativamente a própria busca pela formação acadêmica e os investimentos em expansão do conhecimento e desenvolvimento profissional.

Tudo isso resultou no crescimento do número de evasão de alunos, que deixaram de frequentar os cursos em que estavam matriculados, na redução do número de matrículas do ano seguinte e, por fim, derrubou sensivelmente a receita da FMU, diante do aumento do número de alunos inadimplentes.

⁷ Processo n.º 5035686-71.2021.8.21.0001.

⁸ Conforme constou em sua petição inicial: “Com relação aos fatores macroeconômicos, pode-se explicitar que, nos últimos anos, o Brasil entrou na pior recessão de sua história, com duas recessões em 5 (cinco) anos, o Brasil fechou a década de 2011 a 2020 como o pior período para a economia em 120 (cento e vinte) anos¹³. Por ano, o crescimento médio do PIB (Produto Interno Bruto) foi de apenas 0,3%, com destaque a queda de 4,1% no ano passado, sendo o pior PIB registrado na série histórica, devido à pandemia do coronavírus”.

⁹ Processo n.º 0093754-90.2020.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

¹⁰ Processo n.º 5006995-93.2022.8.13.0693, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Três Corações/MG.

¹¹ Processo n.º 0102968-37.2022.8.19.0001, em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ.

Até aquele momento, a FMU e a vasta maioria das instituições de ensino não dispunham de aparato tecnológico suficiente e atualizado para fazer frente à necessidade de começar a transmitir todas as aulas, aplicar todas as provas e realizar todas as demais atividades no formato on-line.

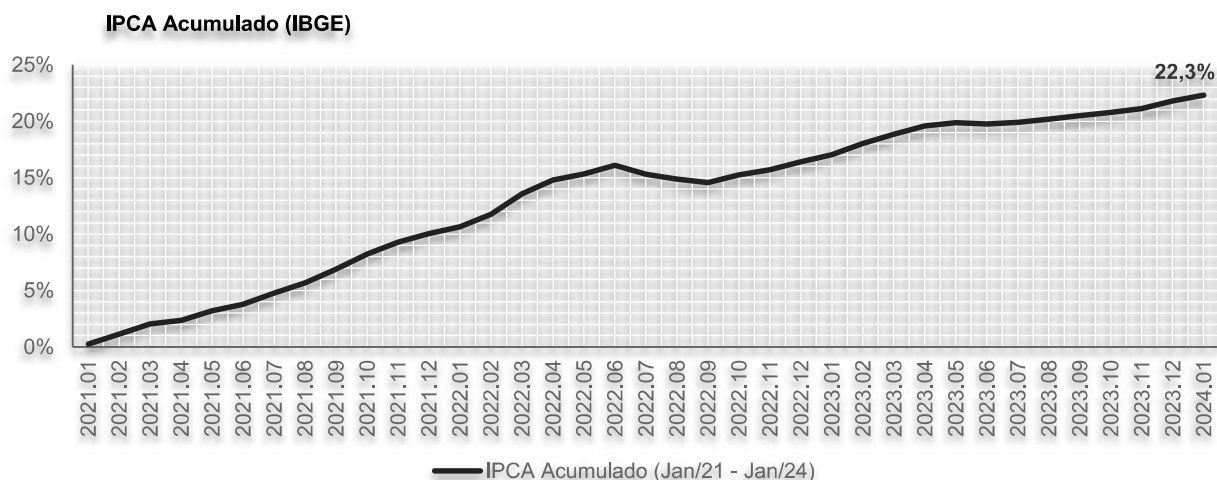
Com efeito, a pandemia forçou a FMU a dispendar grandes somas de dinheiro para adaptar quase que a integralidade de seus cursos para a modalidade EAD. O esforço e os investimentos foram hercúleos, com a contratação de *softwares* e plataformas a serem oferecidas aos alunos, gravação de aulas, gastos com computadores, etc.

E todos esses investimentos tiveram de ser realizados pela Recuperanda enquanto ela via o seu faturamento diminuir consideravelmente.

Passados alguns anos, os impactos dessas despesas ainda se refletem na estrutura de capital da Recuperanda, um dos fatores que motivou o ajuizamento desse pedido recuperacional.

Não bastasse, é notório que o cenário econômico brasileiro atual está bastante instável, com inflação e juros em níveis elevados, o que sobrecarrega o custo operacional da Recuperanda e encarece o serviço de seu passivo financeiro.

O aumento da inflação verificado no País a partir de 2021 e a queda na renda da população contribuem diretamente para o cenário em que se encontra a FMU. Veja-se no gráfico abaixo a progressão da inflação acumulada no Brasil entre janeiro/2021 e janeiro/2024:



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (IBGE/SNIPC)

Além disso, antes mesmo da pandemia, já eram anunciadas mudanças significativas em programas de auxílio ao financiamento do estudo superior, como é o caso do FIES, que, em 2020, sofreu uma redução no número de vagas ofertadas¹².

E isso é de extrema relevância, pois, como já se expôs, um dos principais desafios das instituições de ensino superior é a batalha contra a inadimplência dos alunos que, em geral, são jovens de renda não tão elevada, de modo que programas como ProUni e FIES (dentre outros) são de extrema relevância tanto para a captação de novos alunos, quanto para a manutenção daqueles já matriculados e de sua adimplência.

Um corte nesses incentivos, sem sombra de dúvida, gera e gerou impactos relevantes nas atividades da FMU.

Ciente dos desafios impostos, desde o final de 2023 a FMU vem colocando em prática medidas necessárias para a readequação de sua estrutura de capital, tais como: (i) reposicionamento da marca; (ii) novas estratégias de precificação; (iii) lançamento de novos cursos e aperfeiçoamento dos produtos educacionais; (iv) revisão das margens financeiras dos cursos; (v) revisões contratuais; (vi) redução de custo por meio da otimização da carga horária do corpo docente, entre outras.

¹²https://www.folhape.com.br/noticias/brasil/fies-2020-modalidade-de-financiamento-tera-mudancas/126173/?utm_source=chatgpt.com

Tudo isso com vistas a reduzir seu custo operacional, a fim de que seu faturamento cresça e sua estrutura de capital possa ser readequada.

Graças a esses ajustes operacionais, a FMU projeta uma melhora substancial em sua margem EBITDA ajustada ao longo de 2025, estimada em 21,5% (considerando os meses posteriores àqueles que possuem custos não recorrentes relacionados à reestruturação operacional).

Por fim, há outro fator que, infelizmente, também contribui para o cenário de crise enfrentada pela FMU. Explica-se.

Quando da venda do controle da FMU por seus fundadores ao Grupo Laureate, as partes acordaram que os imóveis onde eram desenvolvidas as atividades educacionais da FMU seguiriam sob a propriedade dos fundadores, que os locariam de volta à FMU por meio de contratos de locação próprios. Estes contratos de locação foram celebrados em 12.09.2014, data na qual ocorreu o fechamento da operação societária que culminou na transferência do controle da FMU para o Grupo Laureate.

Naturalmente, a operação societária que culminou na troca de controle previa a obrigação dos fundadores ressarcirem a FMU e seu novo controlador acerca de todas e quaisquer dívidas relacionadas não só às operações desenvolvidas pela FMU (como é o caso de despesas com fornecedores, restituição de valores a alunos, encargos trabalhistas e fianças bancárias necessárias para garantia de processos judiciais), como também quaisquer dívidas ou contingências decorrentes da locação dos imóveis (como, por exemplo, o ressarcimento de despesas regulatórias e prediais dos imóveis locados), respeitado, em qualquer caso, é claro, que tais dívidas fossem anteriores à alienação do controle.

Acontece que, ao assumirem a operação, os novos controladores se depararam com inúmeros problemas relacionados aos imóveis objeto da locação. Alguns imóveis, inclusive, foram lacrados e a FMU teve que realocar às pressas milhares de alunos para outros *campi* educacionais.

Os fundadores foram devidamente cientificados acerca da existência das dívidas e a necessidade de seu ressarcimento, mas as partes nunca chegaram a um consenso a respeito do tema. Por conta das divergências acerca desses e outros valores discutidos pelas partes, foram instaurados dois procedimentos arbitrais, nos quais atualmente se discutem esses montantes (créditos e débitos).

Fato é que, em paralelo às arbitragens em curso, atualmente tramitam execuções de título extrajudicial contra a FMU¹³, nas quais os fundadores cobram determinados aluguéis referentes a 2023, além de débitos de IPTU dos imóveis locados. Nestas execuções, os fundadores já conseguiram atingir o patrimônio da FMU, inclusive com uma penhora de mais de R\$ 7 milhões, valor este de extrema relevância para a FMU.

Não é preciso muito esforço para entender que as investidas dos fundadores para satisfação de seu suposto crédito (sendo certo que a FMU é igualmente credora dos fundadores, conforme discussões postas nas arbitragens em curso) contribuem significativamente para a crise.

1.3. Viabilidade econômica e operacional

Conforme atestam o Laudo de Viabilidade e o Laudo de Avaliação de Ativos, ambos elaborados pela Meden Consultoria Empresarial Ltda. e que consistem, respectivamente, nos **Anexos 1.3 (i) e 1.3 (ii)** deste PRJ, a FMU é uma sociedade viável e geradora de valor para seus *stakeholders*, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja readequada na forma deste PRJ.

Assim, a FMU apresenta neste PRJ as diretrizes para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do artigo 47 da LRJ, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores diretos indiretos e dos interesses dos credores. Desta forma, restarão atendidos os objetivos maiores de preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade

¹³ Processos nº 1107492-25.2023.8.26.0100, 1172655-49.2023.8.26.0100 e 1126556-84.2024.8.26.0100.

econômica do País, especialmente no estado de São Paulo. A viabilidade da Recuperanda, através da readequação de sua estrutura de capital, certamente ensejará o futuro crescimento de suas operações, com a atração de maior número de alunos, fator que contribuirá para a geração de novos empregos e para a recolhimento de tributos aos cofres públicos, além do contínuo estímulo à livre-iniciativa e concorrência.

A crise financeira atualmente experimentada pela FMU, como visto no item 1.2 acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos ocorridos nos últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de todas as suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que a FMU já vem desenvolvendo, e pretende incrementar, para permitir a retomada de seu crescimento encontra-se descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade e neste PRJ, cabendo destacar algumas das principais vantagens da FMU, especialmente: (i) a sua marca consolidada no mercado de educação, (ii) o elevado grau de fidelização de seus alunos, (iii) a qualidade do ensino ofertada e (iv) geração de inúmeros empregos diretos e indiretos.

Os fatores destacados no Laudo de Viabilidade, somados às qualidades descritas acima, permitem acreditar que a FMU desempenha uma atividade empresarial viável, sendo plenamente capaz de continuar operando, desde que a sua estrutura de capital seja readequada levando em conta a realidade atual e o cenário macroeconômico do País.

As condições de pagamento propostas neste PRJ estão embasadas em um modelo econômico-financeiro que considerou as projeções de fluxo de caixa da FMU para os próximos anos, descrito de forma clara e objetiva no Laudo de Viabilidade que consiste no **Anexo 1.3 (i)** deste PRJ. Vale ressaltar que estas projeções já consideram os impactos dos fatores que, nos últimos anos, prejudicaram seu resultado operacional e reduziram a capacidade de geração de caixa da empresa.

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados neste PRJ, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula 2. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “Administração Judicial” ou “Administradora Judicial”: é a Excelia Consultoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 946.871/0001-16, representada pela Dra. Maria Isabel Fontana, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.743, com endereço à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, sala 879, Torre I, Edifício Jacarandá, Tamboré, São Paulo/SP, CEP 6460-040, nomeada pelo Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha eventualmente a substituí-la.

2.1.2. “Aprovação do PRJ”: é a aprovação do PRJ em Assembleia de Credores ou pela reunião de termos de adesão na forma do art. 39, §4º, I, da LRJ. Para os efeitos do PRJ, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do PRJ, ainda que o PRJ não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, ou na data da manifestação da Recuperanda que apresentar na Recuperação Judicial os termos de adesão suficientes para a Aprovação do PRJ, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.3. “Assembleia de Credores”: é qualquer assembleia-geral de credores, realizada na Recuperação Judicial nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

2.1.4. “Ativo” ou “Ativos”: são todos os bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, corpóreos ou incorpóreos, fungíveis ou infungíveis e os direitos que

integram o ativo circulante e não circulante da Recuperanda, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações.

2.1.5. “CDI”: 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI –Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

2.1.6. “Contrato Financeiro”: são os instrumentos contratuais firmados com os Credores Financeiros.

2.1.7. “Créditos”: são as obrigações (incluindo as de fazer, não fazer ou dar) e os créditos detidos pelos Credores contra a Recuperanda e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.8. “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

2.1.9. “Créditos de ME e EPP”: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

2.1.10. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos (i) derivados de quaisquer fatos geradores, relações jurídicas e/ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido cujo valor ainda não esteja efetivamente materializado, estejam ou não sendo discutidos em quaisquer processos administrativo, ações judiciais e/ou arbitragens; ou (ii) em relação aos quais exista qualquer espécie de disputa ou controvérsia de qualquer natureza acerca de sua existência, valor ou exigibilidade.

2.1.11. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.

2.1.12. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que venham a ser incluídos na Relação de Credores em razão de seu reconhecimento em habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.13. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

2.1.14. “Credor” ou “Credores”: são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e os fundos de investimento titulares de Créditos, estejam ou não relacionados na Relação de Credores.

2.1.15. “Credor Colaborador” ou “Credores Colaboradores”: são os Credores que, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, atendam, cumulativamente, aos requisitos previstos na Cláusula 4.5.1 deste PRJ, e desde que igualmente atendidos os demais requisitos previstos neste PRJ, aplicáveis ao respectivo Credor.

2.1.16. “Credores Colaboradores Financeiros”: são os Credores Financeiros que optarem, de acordo com a Cláusula 4.5.3.5 deste PRJ, por se tornarem Credores Colaboradores, e desde que igualmente atendidos os termos, prazos e requisitos previstos nas Cláusulas 4.5.3.1, 4.5.3.2 e 4.5.3.3 deste PRJ.

2.1.17. “Credores Colaboradores Fornecedores”: são os Credores Fornecedores que optarem, de acordo com a Cláusula 4.5.2.2 abaixo, por se tornarem Credores

Colaboradores, e desde que igualmente atendidos os termos, prazos e requisitos previstos nas Cláusulas 4.5.2.1 e 4.5.2.3 deste PRJ.

2.1.18. “Credores Colaboradores Proprietários de Imóveis Ativos”: são os Credores Proprietários que optarem por se tornar Credores Colaboradores na forma da Cláusula 4.5.4.2, e desde que cumpram igualmente os termos, prazos e requisitos previstos nas Cláusulas 4.5.4.1, 4.5.4.3, 4.5.4.4, e 4.5.4.5 deste PRJ.

2.1.19. “Credores com Garantia Real”: são os Credores titulares de Créditos com Garantia Real.

2.1.20. “Credores Financeiros”: são todos os Credores que sejam instituições financeiras ou entidades legalmente equiparadas, investidores, fundos de investimento ou outros veículos de investimento que tenham contratado diretamente com a Recuperanda operações financeiras (tais como cédulas de crédito bancário, empréstimos, notas de crédito, operações de risco sacado/*confirming* e outras assemelhadas) ou operações de mercado de capitais por qualquer modalidade, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

2.1.21. “Credores Fornecedores”: são os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam ou venham a fornecer bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros à Recuperanda, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

2.1.22. “Credores ME e EPP”: nos termos da LRJ, são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos.

2.1.23. “Credor Proprietário de Imóvel Ativo”: São os Credores, independentemente da natureza (classificação) de seus Créditos, que são proprietários dos imóveis cujos contratos de locação estejam vigentes na data da

Aprovação do PRJ, e nos quais a Recuperanda atualmente exerce suas atividades educacionais/empresariais.

2.1.24. “Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

2.1.25. “Credores Retardatários”: são os Credores titulares de Créditos Retardatários.

2.1.26. “Credores Trabalhistas”: são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.27. “Data da Homologação”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do PRJ.

2.1.28. “Data do Pedido”: é o dia 13.03.2025, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pela FMU.

2.1.29. “Data do Pagamento”: é a data em que o Crédito é ou deveria ser quitado, nos termos e prazos previstos no PRJ.

2.1.30. “Dia Útil”: para fins deste PRJ, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

2.1.31. “FMU”: é a recuperanda Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. – em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.063.689/0001-13 e com endereço na Rua Afonso Braz, nº 889, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04511-011.

2.1.32. “Homologação Judicial do PRJ”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 58 ou do artigo 58, §1º, da LRJ. Para fins de cômputo dos prazos previstos neste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na Data da Homologação.

2.1.33. “Imóvel Inativo”: são os imóveis nos quais, na Data do Pedido, a Recuperanda não exerce nenhuma atividade empresarial inclusive, mas não se limitando, àqueles imóveis cujos contratos de locação firmados com a Recuperanda foram denunciados em data anterior ou igual à Data do Pedido, ainda que exista discussão e/ou determinação em processos judiciais e/ou procedimentos arbitrais acerca da validade das referidas denúncias.

2.1.34. “IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, medido e divulgado mensalmente pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, vinculado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.1.35. “Juízo da Recuperação”: é Juízo da 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central de São Paulo/SP ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.36. “Laudo de Avaliação de Ativos”: é o laudo de avaliação de bens e ativos, apresentado pela Recuperanda nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LRJ, que consiste no **Anexo 1.3 (i)** deste PRJ.

2.1.37. “Laudo de Viabilidade”: é o laudo de viabilidade econômico-financeira, apresentado pela Recuperanda nos termos e para os fins do artigo 53, inciso III, da LRJ, que consiste no **Anexo 1.3 (ii)** deste PRJ.

2.1.38. “Leilão Reverso”: é o procedimento cuja possibilidade de realização encontra-se prevista na cláusula 3.5 deste PRJ.

2.1.39. “LRJ”: é a Lei Federal nº 11.101/2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112/2020 e demais leis, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

2.1.40. “Novos Recursos”: são os novos recursos captados pela Recuperanda junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos na Recuperanda, observados os termos deste PRJ e as disposições da LRJ aplicáveis.

2.1.41. “PRJ”: é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.42. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial ajuizado pela FMU em 13.03.2025, autuado sob o nº 1031812-63.2025.8.26.0100.

2.1.43. “Recuperanda”: é a sociedade impetrante da Recuperação Judicial, nomeadamente a FMU.

2.1.44. “Relação de Credores”: é a relação consolidada de credores apresentada pela FMU na Recuperação Judicial e que poderá ser aditada de tempos em tempos pela Administradora Judicial, em razão (i) do exercício do controle administrativo no âmbito das divergências e habilitações; (ii) de decisões proferidas em impugnações e habilitações de crédito; (iii) de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a titularidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos; (iv) de acordos realizados entre a FMU e o respectivo Credor; ou (v) do controle que vier ser realizado pela Administradora Judicial, nos termos da decisão de fls. 1.613/1.618, da Recuperação Judicial, sendo que, nas hipóteses (ii) e (iii), desde que tais decisões tenham transitado em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos imediatos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

2.1.45. “Salário-Mínimo”: é o salário-mínimo fixado em âmbito federal no Brasil e vigente nesta data, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), conforme fixado por meio do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024¹⁴.

2.1.46. “TR”: significa a Taxa Referencial, constituída nos termos da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

2.2. Cláusulas e Anexos.

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e Anexos deste PRJ, assim como as referências a cláusulas ou itens deste PRJ referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste PRJ.

2.3. Títulos.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.4. Termos.

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

2.5. Referências.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

¹⁴ Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12342.htm, acessado nesta data.

2.6. Disposições Legais.

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.7. Prazos.

Todos os prazos previstos neste PRJ serão contados desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, observando-se ainda o seguinte: quaisquer prazos previstos neste PRJ (tenham sido fixados em Dias Úteis ou dias corridos) serão computados de forma que o termo inicial seja sempre um Dia Útil; sempre que o termo final cair em um dia que não Dia Útil, o termo final será automaticamente prorrogado para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivos do PRJ.

O PRJ permitirá que a Recuperanda (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação global de seu passivo, por meio de estruturas de readequação de endividamento consubstanciadas em renegociações que abrangem os Créditos e créditos extraconcursais; e (ii) preserve a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste PRJ), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, bem como levando-se em consideração a sua estrutura de capital após a reestruturação. Os objetivos e medidas de recuperação adotados neste PRJ estão devidamente lastreados em premissas consideradas no Laudo de Avaliação de Ativos e no Laudo de Viabilidade, que consistem nos **Anexos 1.3 (i) e Anexo 1.3 (ii)** deste PRJ.

Destaca-se que, como consequência da normalização do fluxo de caixa da Recuperanda e da adequação de sua estrutura de capital para níveis sustentáveis, o

que deverá ser atingido pela implementação dos meios de recuperação propostos neste PRJ e pelo redimensionamento que a FMU vem aplicando à sua operação, de modo a otimizar os seus resultados, a Recuperanda deverá elevar o volume de alunos e as suas receitas, o que terá reflexos benfazejos para corroborar a solidez da empresa e melhorar sua posição no mercado. Nesse contexto, o incremento do volume de alunos e, conseqüentemente, receita, poderá resultar em maior demanda por professores, bem como por produtos e insumos junto aos seus fornecedores, na criação de novos postos de trabalho (diretos e indiretos), na contratação de serviços das mais diversas naturezas, no aumento da arrecadação tributária e, de uma maneira geral, na geração e na circulação de riqueza.

3.2. Reestruturação dos Créditos.

Para que a Recuperanda possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional e seja capaz de adimplir suas obrigações nas condições previstas neste PRJ, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, conforme previsões do artigo 50, incisos I e XII, da LRJ, tudo conforme disposto neste PRJ.

3.3. Novos Recursos.

A Recuperanda poderá prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, instituições financeiras, investidores ou outros interessados em aportar Novos Recursos na Recuperanda, observados os termos deste PRJ e os artigos 67, 69-A ao 69-F, 84 e 149 da LRJ. A prospecção de Novos Recursos não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste PRJ, declaradas desde já como prioritárias pela Recuperanda.

Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRJ, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme os termos dos artigos 69-A ao 69-F da LRJ.

3.4. Novos Negócios.

A Recuperanda poderá criar sociedades subsidiárias (sejam ou não sociedades de propósito específico), incluindo, mas sem a isso se limitar, o licenciamento de marcas próprias, criação de novos cursos, elaboração de novos produtos a serem oferecidos à comunidade acadêmica, desde que o resultado obtido por tais novas sociedades se reverta ao cumprimento das obrigações previstas neste PRJ.

3.5. Leilão Reverso.

Com o objetivo de acelerar a amortização/liquidação dos Créditos, a Recuperanda poderá propor antecipação do pagamento em Leilão Reverso, em que deverão ser pagos antecipadamente os Credores que oferecerem maiores deságios sobre o valor total dos seus respectivos Créditos já novados por este PRJ, conforme a disponibilidade de recursos a ser oportunamente apresentada pela Recuperanda e/ou caso a Recuperanda logre estruturar operação junto a investidor que tenha o interesse de adquirir os Créditos já novados por este PRJ.

As regras para a participação dos Credores no Leilão Reverso, assim como o prazo e forma de apresentação das propostas, condições de pagamento e deságio mínimo serão oportunamente disciplinadas em edital a ser previamente submetido pela Recuperanda ao Juízo da Recuperação e à Administração Judicial.

3.6. Alienação de Unidades Produtivas Isoladas.

A Recuperanda poderá criar Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) na forma do art. 60 da LRJ, que poderá(ão) se constituir de parte ou de todos os Ativos da Recuperanda, tais como relacionados no Laudo de Avaliação de Ativos que corresponde ao **Anexo 1.3 (i)** deste PRJ, sem prejuízo de eventuais bens e direitos que sejam porventura acrescidos ao patrimônio da Recuperanda após a elaboração do Laudo de Avaliação de Ativos.

Essa(s) Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) será(ão) alienada(s) por meio de processo competitivo que observará estritamente os requisitos previstos no art. 66 da LRJ, quais sejam, a prévia autorização do Juízo da Recuperação Judicial e, caso constituído, a oitiva do Comitê de Credores, e seguirá uma das modalidades previstas no art. 142 da LRJ, a exclusivo critério da Recuperanda, ou outra modalidade a ser previamente requerida ao Juízo da Recuperação, na forma autorizada pelo art. 144 da LRJ. Este eventual processo competitivo será oportunamente disciplinado em termos a serem propostos pela Recuperanda na Recuperação Judicial, por meio de documentos a serem submetidos ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 60 da LRJ.

A Recuperanda poderá constituir uma ou mais sociedades subsidiárias integrais, que poderá adotar qualquer tipo societário previsto na legislação brasileira, para fim de estruturar a alienação da(s) Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) de que trata esta Cláusula, sociedade(s) essa(s) que poderá(ão) reunir, em seu patrimônio, os Ativos a serem alienados.

Os Ativos da Recuperanda que compuserem a(s) Unidade(s) Produtiva(s) Isolada(s) serão adquiridos livres de quaisquer ônus, e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos arts. 60, parágrafo único, e 141, inc. II, da LRJ.

4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

4.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

4.1.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista de acordo com as seguintes condições:

Valores até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:

- a) **Compensação:** os Créditos Trabalhistas serão pagos, inicialmente, mediante compensação com o crédito devido pela Recuperanda contra o Credor Trabalhista, a ser operada após a Homologação do PRJ.
- b) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos Trabalhistas, observado o limite de até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos previsto nesta cláusula.
- c) **Correção monetária e juros remuneratórios:** não incidirá correção monetária e juros remuneratórios sobre o valor de principal dos Créditos Trabalhistas, até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos.
- d) **Amortização de principal:** após a compensação referida na letra “a” acima, o saldo do Crédito do Credor Trabalhista será pago de forma integral, sem qualquer deságio, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Homologação, respeitado em qualquer caso o limite de 150 (cento e cinquenta Salários-Mínimos).

Pagamento do eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos: após os pagamentos estipulados nos itens imediatamente acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos será pago da seguinte forma:

- a) **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos dos Créditos Trabalhistas.
- b) **Correção monetária e juros remuneratórios:** após a incidência do deságio previsto no item “a” acima, o eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos dos Créditos Trabalhistas será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação, e sem a incidência de juros remuneratórios.

c) Carência de eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, e da correção monetária:

haverá carência para o pagamento de eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos e de correção monetária até dezembro de 2035, sendo certo que os valores de correção monetária não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item “d” abaixo.

d) Pagamento de eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, e da correção monetária: os valores correspondentes a eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, assim como da correção monetária incidente, serão pagos em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês de dezembro de 2036, e a demais no último Dia Útil do mesmo mês, nos anos subsequentes.

4.1.2. Os Créditos Trabalhistas serão pagos prioritariamente a título de verba indenizatória (observada a legislação aplicável). Os pagamentos poderão ser realizados diretamente ao Credor Trabalhista ou a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação.

4.2. Pagamento dos Credores com Garantia Real

A Recuperanda não reconhece a existência de Créditos com Garantia real contra si. Todavia, caso venham a ser reconhecidos Créditos dessa natureza contra a Recuperanda, a partir da sua oportuna inclusão na Relação de Credores, o seu pagamento nos termos deste PRJ observará as condições previstas aos Credores Quirografários conforme a Condição B, definida na Cláusula 4.3.3 abaixo.

4.3. Pagamento dos Credores Quirografários.

4.3.1 Os Credores Quirografários que não forem enquadrados como Credores Colaboradores receberão seus respectivos Créditos Quirografários por meio de uma das opções de pagamento abaixo, sendo certo que, por qualquer motivo que seja, na hipótese de o Credor Quirografário não se manifestar, ou se manifestar fora do prazo ou da forma prevista na Cláusula 4.3.4, o seu Crédito Quirografário será pago na forma da Condição B prevista neste PRJ.

4.3.2 **Condição A:** Pagamento integral da quantia fixa e irrevogável de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Credor Quirografário, respeitado o limite de cada Crédito Quirografário, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Homologação.

4.3.2.1 O Credor Quirografário cujo Crédito for superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderá optar por receber na forma da **Condição A** acima, sendo que, ao manifestar sua opção por tal recebimento, renunciará automaticamente e de forma irrevogável e irretratável ao saldo do seu Crédito Quirografário que superar o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.3.3 **Condição B:**

a) **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os Créditos Quirografários.

b) **Correção monetária e juros remuneratórios:** após a incidência do deságio previsto no item “a” acima, o saldo de principal do Crédito Quirografário será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação. Não há acréscimo de juros remuneratórios.

c) **Carência de principal e correção monetária:** haverá carência para o pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de

2035, sendo certo que os valores de correção monetária não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item “d” abaixo.

d) Pagamento de principal e correção monetária: os valores correspondentes a principal e correção monetária serão pagos em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês de dezembro de 2036, e as demais no último Dia Útil do mesmo mês, nos anos subsequentes.

4.3.4 Os Credores Quirografários deverão indicar a condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio do termo de escolha de condição constante do **Anexo 4.3.4** deste PRJ, ou outro documento em termos substancialmente semelhantes que permita a identificação da condição escolhida, desde que respeitado o prazo indicado acima. O termo de escolha de condição deverá ser enviado à Recuperanda na forma prevista na Cláusula 13.3. Na hipótese de não observância do prazo acima, por qualquer motivo que seja, o Credor Quirografário terá seu Crédito Quirografário enquadrado na Condição B deste PRJ.

4.4. Pagamento dos Credores ME e EPP.

4.4.1. Os Credores ME e EPP que não forem enquadrados como Credor Colaborador receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de ME e EPP por meio de uma das seguintes opções de pagamento, sendo certo que, por qualquer motivo que seja, na hipótese de o Credor ME e EPP não se manifestar, ou se manifestar fora do prazo ou da forma prevista na Cláusula 4.4.2, seu Crédito de ME e EPP será pago na forma da Condição D deste PRJ.

4.4.2. **Condição C:** Pagamento integral da quantia fixa e irrealizável de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito, em até 60 (sessenta) dias da Data da Homologação.

4.4.2.1 O Credor ME e EPP cujo Crédito for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderá optar por receber na forma da **Condição C** acima, sendo que ao manifestar sua opção por tal recebimento, renunciará automaticamente e de forma irrevogável e irretratável ao saldo do seu Crédito de ME e EPP que superar o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.4.3. **Condição D:**

a) **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os Créditos.

b) **Correção monetária e juros remuneratórios:** após a incidência do deságio previsto no item “a” acima, o saldo de principal do Crédito Quirografário será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação. Não há acréscimo de juros remuneratórios.

c) **Carência de principal e correção monetária:** haverá carência para o pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2035, sendo certo que os valores de correção monetária não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item “d” abaixo.

d) **Pagamento de principal e correção monetária:** os valores correspondentes a principal e correção monetária serão pagos em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês de dezembro de 2036, e as demais no último Dia Útil do mesmo mês, nos anos subsequentes.

4.4.4. Os Credores ME e EPP deverão indicar a Condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante

envio do termo de escolha de condição constante do **Anexo 4.4.4** deste PRJ, ou outro documento em termos substancialmente semelhantes que permita a identificação da condição escolhida, desde que respeitado o prazo indicado acima. O termo de escolha de condição deverá ser enviado à Recuperanda na forma prevista na Cláusula 13.3. Na hipótese de não observância do prazo acima, por qualquer motivo que seja, o Credor ME e EPP terá seu Crédito de ME e EPP enquadrado na Condição D prevista neste PRJ.

4.5. Credores Colaboradores.

4.5.1 Requisitos cumulativos para enquadramento como Credor Colaborador (aplicáveis indistintamente aos Credores Fornecedores, Credores Financeiros e os Credores Proprietários de Imóveis Ativos):

Serão considerados Credores Colaboradores os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Proprietários que, independentemente da natureza (classificação) de seus respectivos Créditos ou da existência de discussão pendente a esse respeito, preencham os seguintes requisitos cumulativos: (i) não votem pela rejeição do PRJ; (ii) estejam de acordo com o Compromisso de Não Litigar; e (iii) atendam aos demais requisitos previstos nas subcláusulas abaixo.

Os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Proprietários de Imóveis Ativos serão considerados Credores Colaboradores e manterão as condições de pagamento aplicáveis a seus respectivos Créditos enquanto os requisitos cumulativos previstos neste PRJ estiverem sendo cumpridos. Consequentemente, o posterior desatendimento a qualquer desses requisitos ensejará a modificação das condições de pagamento do saldo remanescente do respectivo Crédito, que passará a ser pago nas condições previstas na Condição B ou na Condição D deste PRJ, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.5.1.1 Compromisso de Não Litigar. Enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas, os Credores Fornecedores, os Credores Financeiros e os Credores Proprietários de Imóveis

Ativos concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos reestruturados nos termos desta Cláusula 4.5 e suas subcláusulas, estarão obrigados a: (i) não litigar no âmbito de qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra a FMU, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores e partes relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, (ii) requerer a desistência de todo e qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra a FMU ou administradores e partes relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos e (iii) abster-se de tomar qualquer medida voltada à satisfação de seus Créditos ou propor qualquer processo administrativo, ação judicial ou arbitragem contra a Recuperanda, sociedades afiliadas, seus acionistas, administradores ou partes relacionadas tendo por objeto seus respectivos Créditos, ressalvados, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), o ajuizamento de habilitações ou impugnações relacionadas à inclusão, classificação ou correção dos valores dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores e os recursos relacionados a tais medidas, observadas, em qualquer caso, as demais previsões deste PRJ.

4.5.1.2 Suspensão da exigibilidade das garantias. Caso sejam reconhecidas eventuais garantias atreladas aos Créditos titularizados por Credores Fornecedores, Credores Financeiros e Credores Proprietários de Imóveis que venham a ser enquadrados como Credores Colaboradores, a exigibilidade dessas garantias permanecerá suspensa enquanto (e desde que) as obrigações de pagamento previstas neste PRJ estiverem sendo cumpridas. Como consequência, quaisquer medidas para execução e/ou excussão das garantias, conforme aplicável, passarão a ser autorizadas apenas na hipótese de se verificar o descumprimento de qualquer obrigação de pagamento prevista neste PRJ.

4.5.2 Credor Colaborador Fornecedor.

4.5.2.1 Requisitos específicos aplicáveis aos Credores Fornecedores para enquadramento como Credor Colaborador Fornecedor. Estarão aptos a receber na forma da Condições E ou Condição F abaixo, os Credores Fornecedores que (i) cumpram, de forma irrevogável e irretratável, os compromissos previstos na Cláusula 4.5.1; e (ii) continuem ou passem a fornecer bens, insumos, materiais ou

serviços não financeiros à Recuperanda, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da Data da Homologação, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias para pagamento pela FMU, contados da emissão das respectivas notas fiscais, respeitadas ainda as demais condições contratuais comerciais (inclusive em relação ao preço) praticadas pelo respectivo fornecedor e/ou prestador de serviços no período anterior à Data do pedido, inclusive em relação à classificação da Recuperanda perante o respectivo Credor Colaborador Fornecedor, para fins de acesso a bens, serviços, e prazos de pagamento.

4.5.2.2 Prazo e Forma de Adesão. Os Credores Colaboradores Fornecedores deverão manifestar sua intenção de figurar como Credor Colaborador Fornecedor em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito, nos termos do modelo constante do **Anexo 4.5.2.2**, ou outro documento em termos substancialmente semelhantes que permitam a identificação da escolha da condição de pagamento, desde que respeitado o prazo acima. A comunicação a que alude esta Cláusula 4.5.2.2 deverá ser endereçada à Recuperanda nos termos da Cláusula 13.3, sob pena de o Credor não ser considerado um Credor Colaborador Fornecedor e ter seu Crédito enquadrado na Condição B ou na Condição D deste PRJ, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.5.2.3 Celebração de novos contratos ou aditivos. Os instrumentos contratuais necessários ao enquadramento como Credor Colaborador Fornecedor, conforme as circunstâncias de cada relação comercial, e observadas as disposições da Cláusula 4.5.2.1, deverão ser celebrados ou aditados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Recuperanda. Os instrumentos contratuais deverão igualmente prever **obrigatoriamente (i)** o pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Crédito do Credor Colaborador Fornecedor que descumprir o prazo de pagamento previsto na Cláusula 4.5.2.1 deste PRJ; e **(ii)** a possibilidade da Recuperanda (e apenas a Recuperanda) denunciar de forma imotivada o contrato após a realização do pagamento previsto na forma da Condição E ou Condição F, conforme aplicável, de modo a encerrar de forma unilateral, a seu exclusivo critério, a respectiva prestação dos serviços ou o respectivo fornecimento de bens. Na

hipótese de o Credor Colaborador Fornecedor não celebrar com a Recuperanda tais instrumentos contratuais, ou descumprir o disposto nos respectivos instrumentos contratuais, conforme aditados, seu Crédito será pago nas condições previstas na Condição B ou na Condição D, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.5.2.4 Condições de Pagamento dos Credores Colaboradores Fornecedores. Os Credores Colaboradores Fornecedores receberão seus créditos de acordo com uma das seguintes condições:

Condição E: Pagamento da quantia fixa e irrevogável de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Credor Colaborador Fornecedor, respeitado o limite de cada Crédito, em até 90 (noventa) dias da Data da Homologação.

Condição F: Pagamento da quantia fixa e irrevogável de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) por Credor Colaborador Fornecedor, respeitado o limite de cada Crédito, em até 120 (cento e vinte) dias da Data da Homologação.

4.5.2.5 O Credor Colaborador Fornecedor cujo Crédito for superior ao valor previsto na **Condição E** ou **Condição F**, e que optar por receber na forma da **Condição E** ou **Condição F** acima, concorda expressamente que ao manifestar sua opção por tal recebimento, renunciará automaticamente e de forma irrevogável e irretratável ao saldo do seu Crédito que superar o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), conforme o caso, saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.5.3 Credor Colaborador Financeiro

4.5.3.1 Requisitos específicos aplicáveis aos Credores Financeiros para enquadramento como Credor Colaborador Financeiro. Estarão aptos a receber de acordo com a **Condição G**, **Condição H** ou **Condição I** descritas abaixo os Credores

Financeiros que cumpram, de forma irrevogável e irretratável, os compromissos previstos na Cláusula 4.5.1, o compromisso previsto na Cláusula 4.5.3.2 deste PRJ, e a obrigação prevista na Cláusula 4.5.3.3.

4.5.3.2 Higidez das garantias e suspensão da exigibilidade. São reconhecidas a higidez, existência, legalidade e validade das garantias concedidas aos Credores Financeiros, atreladas especificamente ao Crédito do respectivo Credor Financeiro, que são ratificadas, inclusive sobre as obrigações delas decorrente, observados os termos deste PRJ. Enquanto as obrigações (principais e acessórias) decorrentes deste PRJ estiverem sendo cumpridas, o Credor Financeiro concorda expressamente que a exigibilidade de tais garantias ficará suspensa, incluindo, mas sem a isso se limitar, as garantias de natureza fidejussória, salvo quanto às medidas necessárias para a sua manutenção e validade. Em caso de descumprimento deste PRJ, o Credor Financeiro poderá exigir, antecipadamente, a integralidade dos seus direitos nos termos e limites dos instrumentos originariamente celebrados, incluindo a excussão das referidas garantias.

4.5.3.3 Liberação de valores. O Credor Financeiro concorda que, a partir da Data da Homologação, todos os valores mantidos e/ou que ingressaram e/ou ingressem nas contas de livre-movimento e/ou vinculadas e qualquer montante objeto da respectiva garantia atrelada ao seu Crédito, após a Data do Pedido, serão liberados em favor da Recuperanda. A liberação a que alude esta Cláusula 4.5.3.3 deverá ser realizada (i) em até 02 (dois) Dias Úteis contados da Data da Homologação, para os valores já existentes nas referidas contas de livre-movimento e/ou vinculadas na Data da Homologação; e (ii) em até 02 (dois) Dias Úteis, contados de cada novo crédito nas referidas contas, após a Data da Homologação.

4.5.3.4 Prazo para formalização da intenção de se tornar Credor Colaborador Financeiro. O Credor Financeiro deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Colaborador Financeiro em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio do termo de adesão constante do **Anexo 4.5.3.4** deste PRJ, ou outro documento em termos substancialmente semelhantes, desde que respeitado o prazo acima, sob pena de não ser considerado um Credor

Colaborador Financeiro e ter seu Crédito enquadrado na Condição B prevista neste PRJ. O termo de adesão deverá ser enviado à Recuperanda na forma prevista na Cláusula 13.3.

4.5.3.5 **Condições de Pagamento dos Credores Colaboradores Financeiros.**

Os Credores Financeiros que escolherem figurar como um Credor Colaborador Financeiro, poderão optar por receber os seus créditos em uma das seguintes formas previstas abaixo:

4.5.3.5.1 **Condição G:**

- a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.
- b) **Correção monetária e juros remuneratórios:** o saldo de principal do Crédito será corrigido monetariamente pela variação anual do CDI, acrescido de juros remuneratórios de 3,5% (três virgula cinco por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a Data da Homologação;
- c) **Pagamento de correção monetária e juros remuneratórios:** os valores correspondentes à correção monetária e juros remuneratórios serão pagos semestralmente no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida no primeiro mês de junho ou dezembro após a Data da Homologação.
- d) **Carência de principal:** haverá carência para o pagamento de principal até dezembro de 2025.
- e) **Pagamento de principal:** os valores correspondentes ao principal serão pagos em 8 (oito) parcelas semestrais, sempre no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, subsequentes ao fim do período de carência previsto no item “d” acima, respeitados os percentuais de amortização previstos abaixo:

Parcela	Amortização
Junho/2026	2,5%
Dezembro/2026	2,5%
Junho/2027	7,5%
Dezembro/2027	7,5%
Julho/2028	15%
Dezembro/2028	15%
Junho/2029	25%
Dezembro/2029	25%

f) **Amortização extraordinária:** Em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação, os Credores Colaboradores Financeiros poderão utilizar os montantes existentes na conta vinculada, conta livre-movimento e/ou aplicações financeiras previstos em seus respectivos instrumentos de garantias como forma de amortização do valor correspondente ao *accrual* de juros devidos entre a data do último pagamento de juros efetuado na forma do contrato vinculado ao Crédito e a Data do Pedido, desde que tais valores a serem utilizados para fins de amortização tenham ingressado nas referidas contas e/ou aplicações financeiras até a Data do Pedido.

g) **Liberação escalonada:** Caso escolha esta Condição G de pagamento, o Credor Colaborador Financeiro deverá liberar os valores remanescentes mantidos na conta vinculada e/ou conta livre-movimentação previstas em seus respectivos instrumentos de garantias, após a amortização extraordinária a que alude o item “f” acima. A liberação deverá ser realizada de forma escalonada, em montantes iguais e mensais após da Data da Homologação, até dezembro de 2026, sendo a primeira liberação no primeiro dia útil subsequente à amortização extraordinária.

4.5.3.5.2 **Condição H:**

- a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.
- b) **Correção monetária e juros remuneratórios:** o saldo de principal do Crédito será corrigido monetariamente pela variação anual do CDI e será acrescido de juros remuneratórios de 3,5% (três virgula cinco por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a Data da Homologação;
- c) **Carência de principal, correção monetária e remuneração:** haverá carência para o pagamento de principal, correção monetária e juros remuneratórios até dezembro de 2025, com capitalização da correção monetária e juros remuneratórios ao principal até esta data.
- d) **Pagamento de principal, correção monetária e juros:** os valores correspondentes ao principal após a amortização extraordinária prevista no item “e”, correção monetária e juros, serão pagos em 8 (oito) parcelas semestrais, sempre no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, subsequentes ao fim do período de carência previsto no item “c” acima, respeitados os percentuais de amortização previstos abaixo:

Parcela	Amortização
Junho/2026	2,5%
Dezembro/2026	2,5%
Junho/2027	7,5%
Dezembro/2027	7,5%
Julho/2028	15%
Dezembro/2028	15%
Junho/2029	25%
Dezembro/2029	25%

- e) **Amortização extraordinária:** em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação, os Credores poderão utilizar os montantes existentes na conta vinculada, conta livre-movimento e/ou

aplicações financeiras previstos em seus respectivos instrumentos de garantias para amortizar o Crédito, desde que tais valores a serem utilizados para fins de amortização tenham ingressado nas referidas contas e/ou aplicações financeiras até a Data do Pedido

4.5.3.5.3 **Condição I:**

- a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.
- b) **Correção monetária e juros remuneratórios:** o saldo de principal do Crédito será corrigido monetariamente pela variação anual do CDI e será acrescido de juros remuneratórios de 3,5% (três virgula cinco por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a Data da Homologação;
- c) **Carência de principal:** haverá carência para o pagamento de principal do Crédito até dezembro de 2025.
- d) **Carência de correção monetária e juros:** haverá carência para o pagamento de correção monetária e juros até junho de 2026, com capitalização da correção monetária e juros remuneratórios ao principal do crédito até esta data.
- e) **Pagamento de principal:** os valores correspondentes ao principal serão pagos em 10 (dez) parcelas semestrais, sempre no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, subsequentes ao fim do período de carência previsto no item “c” acima, respeitados os percentuais de amortização previstos abaixo:

Parcela	Amortização
Junho/2026	2,5%
Dezembro/2026	2,5%
Junho/2027	5%

Parcela	Amortização
Dezembro/2027	5%
Julho/2028	10%
Dezembro/2028	10%
Junho/2029	15%
Dezembro/2029	15%
Junho/2030	17,5%
Dezembro/2030	17,5%

f) **Pagamento de correção monetária e juros remuneratórios:** os valores correspondentes à correção monetária e juros remuneratórios serão pagos semestralmente no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, subsequentes ao fim do período de carência previsto no item “d” acima, sendo que a primeira parcela será devida em dezembro de 2026.

g) **Amortização extraordinária:** não há amortização extraordinária. Em contrapartida, os Credores Colaboradores Financeiros que escolherem esta Condição I de pagamento deverão manter na conta vinculada, conta livre-movimentação e/ou aplicações financeiras, previstas em seus respectivos instrumentos de garantias, os valores lá existentes na Data do Pedido, sem qualquer tipo de amortização. Após o pagamento integral do Crédito na forma deste PRJ, o valor em questão deverá ser imediatamente liberado em favor da FMU.

4.5.4 **Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo**

4.5.4.1 **Requisitos específicos aplicáveis aos Credores Proprietários para enquadramento como Credor Colaborador Proprietário.** Os Credores Quirografários e/ou Credores ME e EPP que desejem figurar como Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo devem (i) cumprir os requisitos previstos na Cláusula 4.5.1 deste PRJ; (ii) ser proprietários de imóveis objeto de contrato de locação com a FMU vigente na data de Aprovação do PRJ; (iii) se comprometer a renovar os respectivos

contratos de locação por prazo não inferior à 10 (dez) anos, contados da Data da Homologação;(iv) cumprir os demais requisitos previstos nas cláusulas abaixo.

4.5.4.2 Prazo para formalização da intenção de se tornar Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo. O Credor Proprietário de Imóvel Ativo deverá manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Colaborador Proprietário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio do termo de adesão constante do **Anexo 4.5.4.2** deste PRJ, sob pena de não ser considerado um Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo, e ter seu Crédito enquadrado na Condição B ou na Condição D conforme a natureza (classificação) de seu Crédito. O termo de adesão deverá ser enviado à Recuperanda na forma prevista na Cláusula 13.3.

4.5.4.3 Renovação do contrato de locação. Os instrumentos contratuais necessários para a renovação do contrato de aluguel firmado com o Credor Proprietário deverão ser celebrados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Recuperanda. Os instrumentos contratuais deverão prever obrigatoriamente o direito de a Recuperanda denunciar de forma imotivada qualquer contrato de locação mediante pagamento proporcional da multa prevista nos termos do art. 3º, parágrafo 4º da Lei nº 8.245/1991. Na hipótese de o Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo não celebrar com a Recuperanda tais instrumentos contratuais seu Crédito será pago nas condições previstas na Condição B ou na Condição D deste PRJ, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.5.4.4 Devolução de Imóveis Inativos. Caso o Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo seja igualmente um proprietário de Imóvel Inativo, deverá celebrar com a Recuperanda, no mesmo prazo previsto na Cláusula 4.5.4.3 deste PRJ, os respectivos distratos do(s) contrato(s) de locação atrelados ao(s) Imóvel(is) Inativo(s), reconhecendo, de maneira irrevogável e irretratável, que os efeitos da locação se encerraram na data em que o(s) referido(s) contrato(s) de locação foram objeto de denúncia/desocupação pela FMU, assim como que nenhum aluguel, encargo, ou qualquer outra obrigação é devida pela FMU após a referida data,

outorgando, portanto, ampla e irrevogável quitação a qualquer crédito, líquido ou ilíquido, em relação aos Imóveis Inativos. O Crédito do respectivo Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo deverá ser alterado, caso necessário, para que o referido montante seja excluído da Relação de Credores, mediante a apresentação, em até 15 (quinze) dias da Data da Homologação, de requerimento nesse sentido, pelo respectivo Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo. O descumprimento das obrigações prevista nesta Cláusula 4.5.4.3, inclusive no tocante a alteração do valor do seu Crédito, significará que o Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo receberá a integralidade de seu Crédito nas condições previstas na Condição B ou na Condição D deste PRJ, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.5.4.5 Acordos em Procedimentos Judiciais e Arbitrais. No mesmo prazo previsto na Cláusula 4.5.4.3 acima, o Credor Proprietário de Imóvel Inativo deverá tomar as providências necessárias para encerrar toda e qualquer demanda judicial e/ou arbitral que esteja em curso, independentemente do seu objeto, de modo a viabilizar o pagamento do Crédito, inclusive em relação à parcela ilíquida, na forma da Condição J deste PRJ. Os Credores Proprietários de Imóveis Ativos deverão concordar, ainda, caso aplicável, com a liberação de todo e qualquer montante objeto de penhora e/ou constrição, assim como com a liberação de eventuais garantias oferecidas pela Recuperanda no âmbito destas demandas, incluindo, mas não se limitando, àquelas realizadas anteriormente à Data do Pedido. A não celebração dos acordos e o não encerramento das demandas judiciais e/ou arbitrais em curso significará que o Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo receberá a integralidade de seu Crédito nas condições previstas na Condição B ou na Condição D deste PRJ, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.5.4.6 Adesão Integral. Considerando a natureza das atividades empresariais desenvolvidas pela Recuperanda, a necessidade de manutenção das atividades educacionais e administrativas nos imóveis atualmente em uso, bem como que a inexigibilidade do pagamento de aluguéis e encargos locatícios referentes aos Imóveis Inativos é premissa de viabilidade deste PRJ, os requisitos previstos na Cláusula 4.5.4.1 e Cláusulas 4.5.4.3 a 4.5.4.5 deste PRJ deverão ser cumpridos de

forma conjunta por todos os Credores que sejam Credores Proprietários de Imóveis Ativos e/ou Credores que sejam proprietários de Imóveis Inativos. O não atendimento a qualquer dos requisitos por qualquer dos Credores significará que os demais Credores Colaboradores Proprietários de Imóveis Ativos receberão a integralidade de seu Crédito nas condições previstas na Condição B ou na Condição D deste PRJ, conforme a natureza (classificação) de seu Crédito.

4.5.4.7 **Condição J.**

Esta condição se aplica exclusivamente ao Pagamento dos Credores Colaboradores Proprietários de Imóveis Ativos. O Crédito será pago mediante compensação entre os créditos detidos pela Recuperanda contra o Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo, a ser operada após a Homologação do Plano. Eventual saldo do Crédito existente após a compensação operada nos termos desta Cláusula 4.5.4.3 será pago da seguinte forma:

- a) **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos.
- b) **Correção monetária e juros remuneratórios:** o saldo de principal do Crédito será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação. Não há juros remuneratórios;
- c) **Carência de principal e correção monetária:** haverá carência para o pagamento de principal do Crédito e de correção monetária até dezembro de 2030.
- d) **Pagamento de principal e correção monetária:** os valores correspondentes ao principal e correção monetária serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, sendo a primeira com vencimento no último Dia Útil de janeiro de 2031, e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

5 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS.

Os Créditos Ilíquidos, salvo se previsto de forma diversa nesse PRJ, serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que tornar o respectivo Crédito líquido e de sua habilitação na Recuperação Judicial ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste PRJ para a classe e condição nas quais o Crédito em questão esteja enquadrado. As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de atualização, bem como a possibilidade do exercício das opções de pagamento que forem aplicáveis ao Credor, passarão a ser aplicáveis, conforme o caso, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

6 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.

Os Créditos Retardatários serão pagos a partir (i) do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou arbitral que resultar na inclusão do Crédito Retardatário na Relação de Credores ou (ii) da celebração de acordo entre as partes, respeitadas outras eventuais condições contidas nos referidos acordos. O respectivo Crédito deverá ser pago de acordo com a classificação e os critérios estabelecidos neste PRJ para a classe e a condição nas quais o Crédito em questão esteja incluído.

As regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à contagem do prazo para pagamento, à incidência de atualização, bem como a possibilidade do exercício das opções de pagamento que forem aplicáveis ao Credor, passarão a ser aplicáveis, conforme o caso, apenas a partir de sua habilitação na Recuperação Judicial ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

Estão abrangidos na definição de Créditos Retardatários os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários ou de qualquer natureza, desde que sujeitos aos efeitos da

Recuperação Judicial, decorrentes de eventos ocorridos no curso do vínculo entre o Credor e a Recuperanda e anteriormente à Data do Pedido.

7 COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS PELOS CREDORES À RECUPERANDA.

Exceto se de outra forma previsto neste PRJ, após a Homologação Judicial do PRJ e a novação dos Créditos através da aplicação de eventual deságio ao qual determinado Crédito esteja sujeito a depender da classe e da condição em que esteja incluído, e antes de realizar o pagamento de um Crédito, a Recuperanda terá a faculdade (mas não a obrigação) de compensar eventuais créditos que detenha contra o respectivo Credor, de modo a lhe pagar apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pela Recuperanda. Para todos os fins de direito, tal compensação será considerada uma compensação convencional, nos termos dos arts. 368 e seguintes do Código Civil. Por outro lado, a Recuperanda se reserva ao direito de, naqueles casos em que optar por não realizar a compensação na forma que lhes permite essa Cláusula 7, ajuizar as medidas necessárias para cobrança dos créditos devidos a seu favor pelos Credores.

8 FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS.

Exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste PRJ, o cálculo das parcelas será realizado de acordo com o Sistema de Amortização Constante, em que a cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária e eventuais juros incidentes sobre o saldo devedor.

9 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, (i) todos os pagamentos devidos na forma deste PRJ poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência, (ii) os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de transferência

eletrônica disponível (TED) ou PIX, sendo que a Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores e (iii) a Recuperanda poderá deduzir os tributos incidentes sobre o Crédito, de modo a pagar apenas seu valor líquido de tributos, na forma da legislação tributária aplicável. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

10 CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDITORES.

Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos mediante envio de comunicação por escrito endereçada à Recuperanda, nos termos da Cláusula 13.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar ou atualizar os seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do PRJ. Neste caso, a critério da Recuperanda, os pagamentos devidos aos Credores serão depositados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito. Não haverá a incidência de eventuais juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

Na eventualidade de o Credor não enviar as suas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus créditos no prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data do Pagamento, tais dívidas da Recuperanda considerar-se-ão prescritas, nos termos do art. 206, §5º, I, do Código Civil, e os respectivos Créditos serão extintos por meio desse silêncio do Credor, que caracterizará perdão da dívida correspondente da Recuperanda em face desse Credor.

Exceto se previsto de outra forma neste PRJ, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores.

11 ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão administrativa, judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste PRJ a partir do trânsito em julgado da decisão administrativa, judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de atualização, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes (respeitadas outras eventuais condições contidas nos acordos celebrados).

12 EFEITOS DO PRJ

12.1. Vinculação ao PRJ.

As disposições do PRJ vinculam a Recuperanda e os Credores a partir da Homologação Judicial do PRJ, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título, inclusive por força de sub-rogação. Adicionalmente, as disposições do PRJ relativas à incidência de correção monetária e juros eventualmente devidos, início do cômputo dos prazos de carência e de pagamento e disposições correlatas independem do trânsito em julgado da Homologação Judicial do PRJ.

12.2. Novação.

Este PRJ implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste PRJ. Por força da referida novação, exceto conforme previsto expressamente neste PRJ, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste PRJ.

Em consequência da novação dos Créditos, todos as anotações em cadastros de proteção do crédito (tais como Serasa Experian, SPC Brasil etc.) e os protestos de títulos que lastreiam os Créditos deverão ser imediatamente cancelados mediante a apresentação da decisão de Homologação Judicial acompanhada da íntegra deste PRJ perante os cadastros de proteção do crédito, Cartórios de Protestos, Cartórios de Notas e/ou Cartórios de Registros de Títulos e Documentos.

12.3. Reconstituição de Direitos.

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

12.4. Ratificação de Atos.

A Aprovação do PRJ representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos e a todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste PRJ e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

12.5. Extinção de Ações.

Exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do PRJ, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra a Recuperanda; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos da Recuperanda para satisfazer seus Créditos

ou praticar qualquer outro ato constitutivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios, inclusive contra suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título (inclusive por força de sub-rogação). Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra a Recuperanda deverão ser extintas na Data da Homologação Judicial do PRJ, e as penhoras, constrições e Depósitos Judiciais quer porventura não tenham sido liberados em favor da Recuperanda deverão o ser.

12.6. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza, inclusive eventuais juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a Recuperanda, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título (inclusive por força de sub-rogação).

12.7. Formalização de documentos e outras providências.

A Recuperanda e os Credores se obrigam a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste PRJ e obrigações correlatas.

12.8. Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ.

Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pela Recuperanda e aprovadas pela Assembleia de Credores ou por meio de termos de adesão na forma do art. 39, §4º, I, da LRJ. Aditamentos posteriores ao PRJ, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste PRJ e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Contratos existentes e conflitos.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste PRJ e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste PRJ, bem como entre as disposições deste PRJ e eventuais aditivos a esses instrumentos contratuais, o PRJ prevalecerá.

13.2 Anexos.

Todos os Anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante do PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer Anexo, o PRJ prevalecerá.

13.3 Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento ("AR") ou por *courier* no

endereço abaixo; ou (ii) enviadas por *e-mail* com comprovante de transmissão; ou (iii) protocoladas na sede da Recuperanda, observando-se os dados de contato a seguir:

Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. - em recuperação judicial

Aos cuidados de Thalles Henrique Garcia Sales Feliciano

Endereço: Rua Afonso Braz, nº 889, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP,
CEP 04511-011

e-mail: credor.rj@fmu.br

13.4 Data do Pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no primeiro Dia Útil seguinte.

13.5 Encargos Financeiros.

Salvo quando previsto expressamente de forma diversa neste PRJ, não incidirão correção monetária nem eventuais juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data da Homologação.

13.6 Créditos em moeda estrangeira.

Os Créditos porventura denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do art. 50, §2º, da LRJ, e o seu pagamento será realizado em Real (R\$) considerando a cotação da moeda estrangeira em relação ao Real na data de cada pagamento e observará as condições de pagamento aplicáveis, conforme a natureza do Crédito, entre aquelas previstas na Cláusula 4 deste PRJ.

13.7 Divisibilidade das previsões do PRJ.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do PRJ ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do PRJ devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do PRJ comprometer a capacidade de seu cumprimento conforme premissas consideradas no Laudo de Viabilidade e no Laudo de Avaliação de Ativos, caso em que a Recuperanda poderá requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo PRJ ou Aditivo.

13.8 Encerramento da Recuperação Judicial.

A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos artigos 61 e 63 da LRJ, devendo ser assegurada à Recuperanda a manutenção da Recuperação Judicial enquanto estiverem sendo negociados e implementados eventuais parcelamentos referidos no artigo 68 da LRJ, a transação prevista no artigo 10-C da Lei nº 10.522/02 ou qualquer outra modalidade de parcelamento ou transação tributários aplicáveis às sociedades em regime de recuperação judicial, tenham sido previstas ou não neste PRJ.

13.9 Lei Aplicável.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

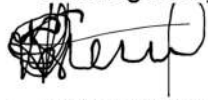
13.10 Eleição de Foro.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

[Página de assinaturas do plano de recuperação judicial apresentado por Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais Ltda. – em recuperação judicial, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1031812-63.2025.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Recuperações Judiciais e Falências do Foro Central de São Paulo/SP]

São Paulo, 19 de maio de 2025.

DocuSigned by:



E304A521F1384D1...

DocuSigned by:



3BC3FBE44F29418...

**FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7188F37B-9539-4F30-AFE5-CB9141DC4CCB
Assunto: Complete com o DocuSign: PRJ - FMU_VF_19.05.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 57
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 110
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Contratos - FMU (Jurídico)
Av. Santo Amaro, 1239 - Vila Nova Conceição
São Paulo, 04505-002
contratos@fmu.br
Endereço IP: 2a09:bac5:ed2:1

Rastreamento de registros

Status: Original
19/05/2025 16:29:47
Portador: Contratos - FMU (Jurídico)
contratos@fmu.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Aurelio Melo
aureliomelo@fmu.br
VP Operações
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

3BC3FBE44F29418...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.115.234.124
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 19/05/2025 16:48:34
Visualizado: 19/05/2025 16:53:08
Assinado: 19/05/2025 16:54:45

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 19/05/2025 16:53:08
ID: 5b8188c4-d846-4da1-89fb-1b86aa577d86

Thalles Henrique Garcia Sales Feliciano
thalles.feliciano@fmu.br
Direitor Jurídico & GRC
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

E304A521F1384D1...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 177.115.234.124

Enviado: 19/05/2025 16:48:34
Visualizado: 19/05/2025 16:49:21
Assinado: 19/05/2025 16:52:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/01/2024 10:43:54
ID: 73a3f0d3-4469-45aa-888f-f0902c97075f

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/05/2025 16:48:34
Entrega certificada	Segurança verificada	19/05/2025 16:49:21

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	19/05/2025 16:52:38
Concluído	Segurança verificada	19/05/2025 16:54:45
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FMU - DS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FMU - DS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: caroline.paz@laureate.com.br

To advise FMU - DS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at caroline.paz@laureate.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FMU - DS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to caroline.paz@laureate.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with FMU - DS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to caroline.paz@laureate.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FMU - DS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FMU - DS during the course of your relationship with FMU - DS.

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso II

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

("FMU" ou "Requerente")

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO.....	3
1.1.	Objeto e Objetivo do Trabalho.....	3
1.2.	Considerações Iniciais	3
1.3.	Equipe de Trabalho	5
2.	INTRODUÇÃO	7
2.2.	Análise do Mercado.....	7
2.3.	Razões para Crise.....	11
3.	METODOLOGIA UTILIZADA	13
4.	FONTES DE INFORMAÇÃO	14
5.	PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO.....	15
5.1.	Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas	15
6.	PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA.....	20
6.1.	Credores Trabalhistas – Classe I.....	20
6.3.	Credores Quirografários – Classe III.....	22
6.4.	Credores Micro Empresas e Empresas Pequeno Porte (ME e EPP) – Classe IV	23
6.5.	Credor Colaborador Fornecedor	24
6.6.	Credor Colaborador Financeiro.....	24
6.7.	Credor Colaborador Financeiro Proprietário de Imóvel Ativo	26
7.	ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	26
8.	CONCLUSÃO.....	29
9.	ANEXOS.....	30

1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 13 de março de 2025, a FMU apresentou pedido de recuperação judicial, com o intuito de adequar sua situação financeira e permitir sua reorganização, visando a preservação de sua atividade, a manutenção de seus funcionários, bem como a manutenção de sua atividade social.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, a FMU nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria") com sede à Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o estudo técnico do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"), com base em informações disponibilizadas pela FMU e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente estudo de avaliação econômico-financeira ("Estudo de Viabilidade"), foi elaborado pela Meden Consultoria, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101/05, tendo como objeto o Plano de Recuperação Judicial da FMU, elaborado pela Administração da Recuperanda e seus assessores jurídicos e financeiros. O principal objetivo deste estudo é a elaboração do Estudo Técnico de viabilidade financeira do referido Plano de Recuperação Judicial.

1.2. Considerações Iniciais

O Estudo de Viabilidade é apresentado conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial da FMU, conforme legislação vigente.

O Estudo de Viabilidade é composto por projeções, baseadas em estimativas, obtidas junto a terceiros ou provenientes de fontes públicas, as quais não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria e não constituem garantias de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente, para mais ou para menos, das projeções aqui delineadas.

Tal variabilidade decorre da exposição a uma multiplicidade de riscos e incertezas, tais como:

- ✖ Alteração no setor de atuação da Recuperanda;
- ✖ Modificações governamentais, tais como mudanças de impostos e tributos;

- ✖ Variações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, entre outras;
- ✖ Atrasos ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação Judicial; e
- ✖ Alterações nos fatores operacionais da Recuperanda.

A Meden Consultoria não é e não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste Estudo de Viabilidade.

As premissas consideradas no Estudo de Viabilidade refletem as expectativas da Administração da FMU e de seus assessores em relação ao presente e ao futuro do modelo de negócios da empresa e foram fornecidas, em grande parte, pela Administração da FMU, por meio dos documentos disponibilizados e das reuniões presenciais e virtuais realizadas junto à Meden Consultoria. Ressalta-se que o Estudo de Viabilidade não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Estudo de Viabilidade não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras da FMU, tampouco a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração da FMU. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação da FMU com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade da FMU.

Este relatório não constitui, em hipótese alguma, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva do usuário. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria quanto seus sócios e profissionais estão isentos de responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Estudo de Viabilidade com base em eventos posteriores à sua data de emissão. Reservamo-nos o direito de alterar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso venhamos a tomar conhecimento de informações relevantes não disponíveis no momento da emissão deste relatório.

O Estudo de Viabilidade deve ser considerado em sua integralidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora

do contexto geral é incompleta e pode levar a uma compreensão incompleta e incorreta das conclusões. O Estudo de Viabilidade não deve ser empregado para nenhum outro propósito que não o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estipulado na Lei nº 11.101/05, art. 53.

1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Estudo de Viabilidade:

Antonio Luiz Feijó Nicolau – CEO da Meden Consultoria. Advogado com mais de 40 anos de experiência. Atuou por dez anos como auditor externo de Big 4 e como Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande, por mais dez anos. Há duas décadas, atua no mercado de consultoria, sendo que, nos últimos dez anos, atua diretamente em avaliações empresariais em consultoria especializada.

Fellipe Franco Rosman – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

Maurício Emerick Leal - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Kursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuers).

Lucas Pasqualini de Lima - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas, reestruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

Alessandro Sansone – Sócio da Meden Consultoria, é economista formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e atua no mercado desde 2013, com foco em avaliações de negócios, operações de M&A e consultoria financeira. Foi líder do departamento de fusões e aquisições de empresas internacionais e sócio fundador/HEAD de M&A em uma holding de *software* com estratégia de *roll-up*. Acumula ampla experiência em transações complexas, criação de valor e suporte estratégico a empresas de diversos setores.

2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral da Recuperanda, do mercado no qual ela se insere e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa.

2.1. Apresentação da FMU



Em 11 de julho de 1968 foi fundada a Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) e foi realizado o seu primeiro vestibular.

Nos anos 1970, a FMU incorporou novas faculdades e áreas de formação, como Psicologia, Pedagogia e Letras.

Em 1976, anexou a Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga possibilitando a oferta do curso de Matemática. Nas décadas seguintes, expandiu-se também na pós-graduação e consolidou centros de especialização, como o Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Credenciada como Centro Universitário em 1999, a FMU passou a oferecer cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, além de programas de extensão em diversas áreas do conhecimento. Em 2008, foi instituído o Complexo Educacional FMU, com foco em empregabilidade e qualidade acadêmica.

A instituição mantém múltiplos campi na cidade de São Paulo e desenvolve projetos voltados para a inovação, tecnologia e responsabilidade social. Em 2022, a FMU foi reconhecida com 226 estrelas no Guia da Faculdade e renovou o selo de Instituição Socialmente Responsável. Em 2023, lançou a plataforma Aceleradora de Carreiras, com foco em estágios e internacionalização, além de obter nota máxima no credenciamento institucional EAD pelo MEC.

2.2. Análise do Mercado

O setor de ensino superior no Brasil é marcado pela expressiva presença de instituições privadas, que desempenham papel central na oferta de vagas e na democratização do acesso à graduação. Segundo o Censo da Educação Superior de 2023, das 2.580 instituições ativas no país, cerca de 88% são privadas, concentrando mais de 95% das vagas ofertadas e respondem por aproximadamente 79% das matrículas.

O número de estudantes matriculados em cursos de graduação no Brasil, historicamente, tem relação direta com diversos fatores sociais e políticas públicas, como incentivo aos programas de financiamento de bolsas universitárias e investimento governamentais em educação.

De acordo com o INEP, até o início dos anos 2000, estudantes de maior renda representavam cerca de 75% dos matriculados em cursos superiores¹. Com as políticas de inclusão, como o FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) e o PROUNI (Programa Universidade para Todos), houve um aumento na participação de estudantes de menor poder aquisitivo. Além disso, o programa REUNI (Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) promoveu a ampliação de novos campi, especialmente no interior do país, e a criação de novas universidades. Desse modo, entre os anos de 2000 e 2014 é observado um crescimento expressivo no número de matrículas em cursos de graduação.

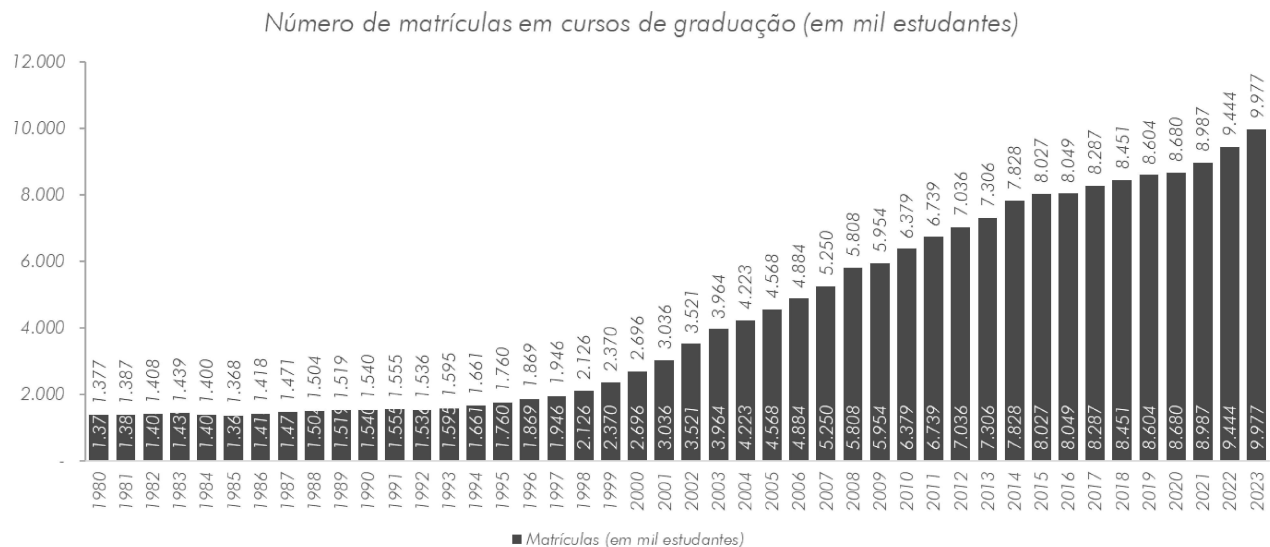


Gráfico 1: Número de matrículas em cursos de graduação (em mil estudantes)²

Conforme pode se observar no gráfico acima, o crescimento do número de matrículas em cursos de graduação desacelerou no Brasil, por conta da recessão que o país enfrentou, com o aumento do desemprego e queda da renda das famílias, afetando diretamente na capacidade da população arcar com cursos de graduação. Concomitantemente, o governo reduziu os recursos para o FIES a partir de 2015 e criou regras que tornaram o acesso a esse financiamento mais difícil³.

¹ Fonte: INEP, disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/estudos-educacionais/estudo-detalha-expansao-da-educacao-superior-no-brasil?utm_source=chatgpt.com

² Fonte: Censo da educação superior de 2024, disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

³ Fonte: Jornal de Brasília, disponível em: <https://jornaldebrasil.com.br/noticias/brasil/brasil-perde-190-mil-ingressantes-em-graduacoes-revela-censo/>

O cenário atual de alta e juros reais elevados comprimem a renda disponível, enquanto o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) mantém volume reduzido de contratos. A junção desses fatores: (i) famílias com menor propensão a investir em educação; e (ii) menos incentivo governamental, reduziram o crescimento do setor, impondo severas dificuldades na operação da FMU. Com o intuito de compensar a menor cobertura pública, faculdades privadas recorrem a bolsas internas e descontos agressivos.

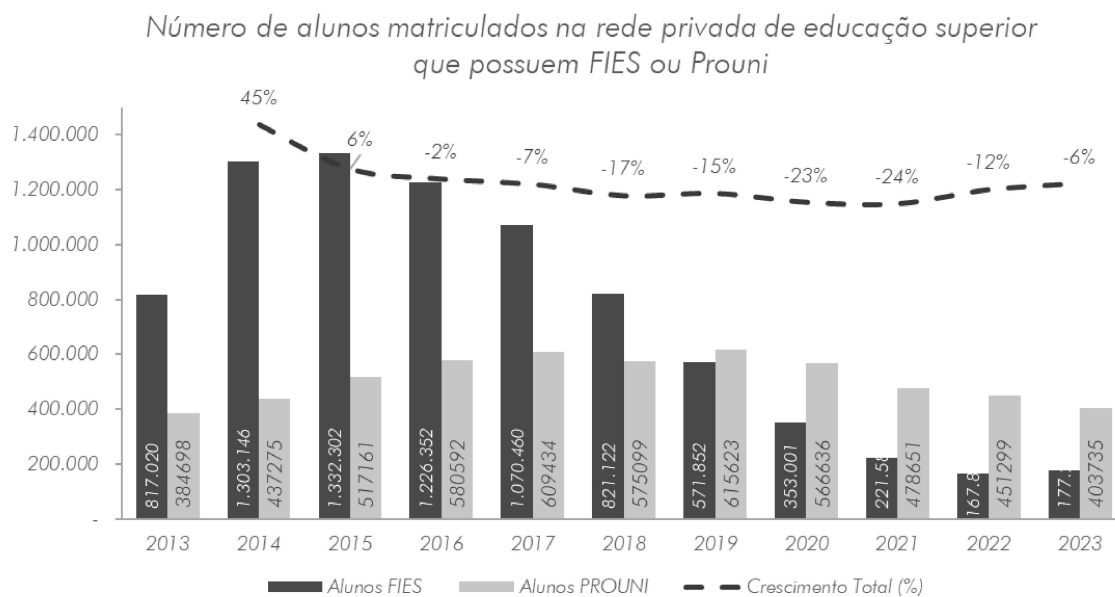


Gráfico 2: Número de ingressantes em cursos de graduação por modalidade (em mil estudantes)⁴.

A Covid-19 também teve um impacto significativo no setor de educação do Brasil. Nesse período, a educação precisou se reestruturar a fim de fornecer aulas de forma remota. Apesar da educação a distância (EAD) ter sido legalizada em 2016 com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ela começou a se solidificar com as medidas de restrições sociais para combater o vírus.

⁴ Censo da educação superior de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

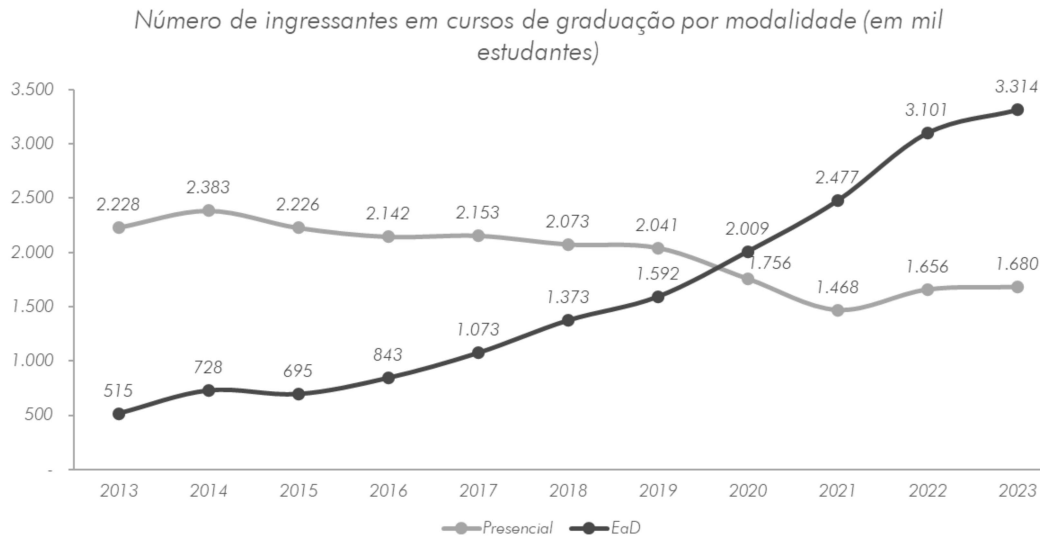


Gráfico 3: Número de ingressantes em cursos de graduação por modalidade (em mil estudantes)⁵

Dados do Censo de 2024 apontam que dois terços dos ingressantes na faculdade optaram pela modalidade on-line, atraídos por mensalidades até 40% inferiores e maior flexibilidade logística. A expansão do EAD no Brasil, no entanto, enfrenta diversas incertezas regulatórias principalmente por conta de medidas do Ministério de Educação, gerando a suspensão de criação de novos cursos a fim de rever critérios de qualidade⁶.

No primeiro semestre de 2024, a inadimplência média no ensino superior privado alcançou 9% das mensalidades devidas⁷, com pico de quase 12% na modalidade EAD e taxa próxima a 7% no presencial, evidenciando maior volatilidade justamente no formato à distância. Instituições de menor porte são as mais vulneráveis: aquelas com menos de cinco mil matrículas registram inadimplência acima de 14%, enquanto grandes conglomerados conseguem manter esse indicador em torno de 9%.

Em síntese, o mercado de ensino superior oferece oportunidades de expansão respaldadas pela demanda contínua por requalificação profissional, pela digitalização do aprendizado e por possíveis ajustes nas políticas de crédito estudantil. Entretanto, o setor enfrenta dificuldades geradas pelo cenário macroeconômico de altas taxas de juros, como aumento da inadimplência, além de incertezas causadas por decisões governamentais.

⁵Censo da educação superior de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

⁶ Disponível em <https://www.oab.org.br/noticia/>

⁷Pesquisa de Inadimplência no Ensino Superior Privado. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/>

2.3. Razões para Crise

A crise que levou a FMU a requerer recuperação judicial resulta de fatores externos e internos que, ao longo dos últimos anos, exerceram pressão simultânea sobre a liquidez da instituição.

No âmbito macroeconômico, o Brasil atravessou recessões, inflação persistente e juros reais elevados, circunstâncias que reduziram a renda disponível das famílias, encareceram o serviço da dívida corporativa e aumentaram os custos operacionais. Paralelamente, alterações nas políticas públicas de financiamento estudantil restringiram o acesso de estudantes de menor renda e intensificaram a inadimplência no ensino superior privado.

Esses elementos externos foram potencializados pela pandemia de Covid-19, que impôs a migração repentina das atividades acadêmicas para o ambiente virtual. A transição demandou investimentos significativos em plataformas digitais, gravação de aulas e infraestrutura de tecnologia da informação, realizados num período em que as receitas sofriam retração em virtude da evasão e do aumento dos índices de inadimplência. Os desembolsos associados ao ensino remoto ainda impactam a estrutura de capital da FMU, impactando sobre suas margens operacionais e capacidade geração de caixa.

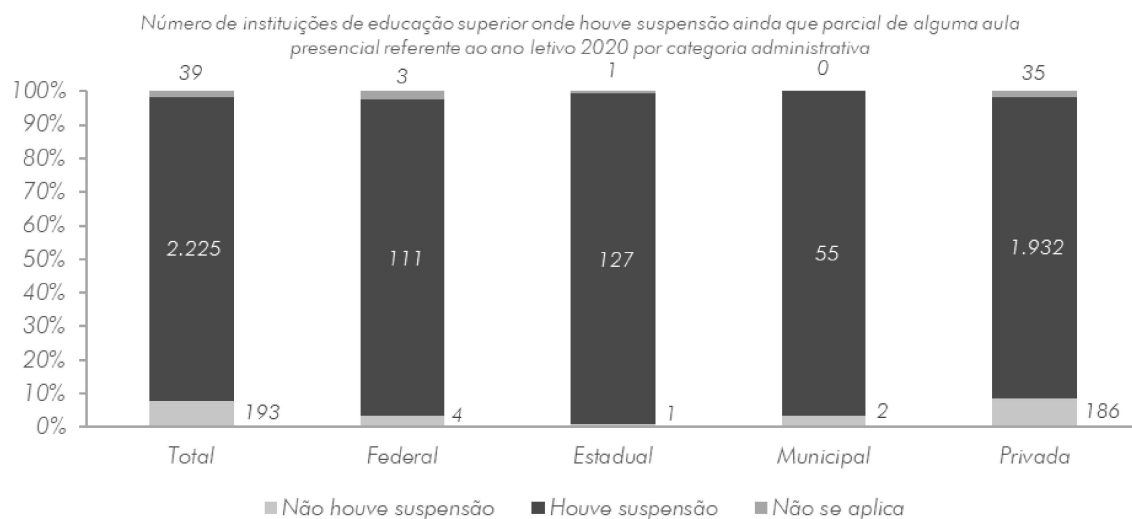


Gráfico 4: Número de instituições de educação superior onde houve suspensão ainda que parcial de alguma aula presencial referente ao ano letivo 2020 por categoria administrativa – Brasil 2020⁸

A conjuntura macroeconômica e sanitária foi ainda agravada por litígios societários e imobiliários oriundos de reestruturações corporativas realizadas nos últimos anos. Divergências relativas a aluguéis e obrigações prediais resultaram em execuções que culminaram em

⁸ Elaborado por Deed/Inep com base nos dados do Censo da Educação Superior (2020).

penhoras superiores a R\$ 7 milhões sobre ativos da universidade, reduzindo a disponibilidade de caixa e gerando incertezas quanto ao uso de determinadas unidades acadêmicas. Paralelamente, o aumento das despesas financeiras, impulsionado por taxas de juros mais elevadas, e a necessidade de realocação de estudantes após o fechamento de unidades geraram dispêndios adicionais e ampliaram o desajuste entre entradas e saídas de recursos.

Em síntese, a combinação de (i) redução de demanda e receitas associada à retração econômica e à diminuição dos programas públicos de financiamento; (ii) incremento de custos e investimentos necessários para a digitalização das operações durante a pandemia; e (iii) contingências jurídicas que limitaram liquidez e adicionaram volatilidade patrimonial produziu um processo cumulativo de deterioração dos indicadores financeiros da FMU. Nessas circunstâncias, a recuperação judicial apresenta-se como instrumento adequado para suspender pressões de curto prazo, reestruturar passivos e viabilizar a implementação das medidas de reorganização em andamento.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

A abordagem utilizada para este trabalho foi a abordagem da renda e a metodologia do fluxo de caixa, que consiste na projeção de resultado da FMU, baseado nas premissas de desempenho, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e nas premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas pela Instituição e seus assessores.

A utilização desta metodologia teve a finalidade de projetar o fluxo de caixa ao longo dos anos, contemplando os desembolsos para pagamento dos passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Assim, o Estudo de Viabilidade tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas no PRJ da FMU.

A lista de documentação utilizada para elaboração do laudo pode ser verificada de forma detalhada no Capítulo 4 deste Estudo de Viabilidade.

Os principais passos realizados para entendimento e aplicação correta da metodologia são:

- ✖ Leitura e análise da Petição Inicial e do Plano de Recuperação Judicial;
- ✖ Análise pormenorizada das documentações apresentadas pela FMU e seus assessores;
- ✖ Análise do setor de atuação da FMU;
- ✖ Validação da modelagem apresentada pela FMU e seus assessores;
- ✖ Análise da proposta de reestruturação da dívida; e
- ✖ Análise de viabilidade do fluxo de caixa projetado vis-à-vis a proposta de reestruturação da dívida.

4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração da FMU e com seus assessores financeiros e jurídicos, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pela Administração da Recuperanda:

- ✖ Pedido Inicial do Plano de Recuperação Judicial da FMU;
- ✖ Plano de Recuperação Judicial da FMU;
- ✖ Demonstrações Financeiras auditadas históricas da FMU;
- ✖ Balancete contábil de 28 de fevereiro de 2025, não auditado;
- ✖ Modelo da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta, elaborado pela Administração da empresa e seus assessores financeiros;
- ✖ Lista de bens e ativos da FMU;
- ✖ Laudos de avaliação elaborados de terceiros; e
- ✖ Dentre outros.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ✖ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ✖ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ✖ Estimativas divulgadas pela FGV;
- ✖ Estimativas divulgadas pelo Boletim Focus;
- ✖ Relatórios do setor de atuação da FMU; e
- ✖ Outras informações públicas necessárias.

5. PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO

Nos capítulos que seguem e nos anexos do presente relatório, serão apresentados os detalhes e premissas utilizadas nas projeções elaboradas pela FMU e seus assessores.

5.1. Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas

A seguir apresentaremos as principais premissas utilizadas no modelo elaborado e analisado no presente relatório.

Receita

Conforme apresentado anteriormente neste relatório, as receitas de uma instituição de ensino superior estão diretamente ligadas à quantidade de alunos e mensalidade cobrada. Nesse sentido, as projeções apresentadas pela FMU e seus assessores foram elaboradas, em grande parte, com base em premissas de crescimento desses dois principais fatores, de forma alinhada com dados históricos e considerando expectativa para os próximos anos.

No modelo em questão, as receitas foram classificadas em dois grandes grupos: (i) Receitas de com Alunos Presenciais e (ii) Receitas com Alunos do formato EAD.

A seguir apresentamos de forma sumarizada cada linha de negócio da FMU.

Receitas de Alunos Presenciais: engloba todas as entradas provenientes das matrículas em cursos ofertados no formato presencial. O dimensionamento da base discente foi desenvolvido a partir de séries históricas que refletem a sazonalidade típica do calendário acadêmico, considerando picos de ingresso nos inícios de período letivo, seguidos da redução decorrente de trancamentos ou cancelamentos registrados ao longo do semestre. Essa dinâmica permitiu estimar, para cada exercício, a quantidade efetiva de estudantes regularmente matriculados.

Receitas Alunos do Formato EAD: contempla todas as entradas originadas das mensalidades dos cursos ofertados em educação a distância. A estimativa da base discente foi construída a partir de séries históricas específicas dessa modalidade, incorporando a sazonalidade dos ciclos de captação — concentrados nos meses iniciais de cada semestre letivo — e o efeito de trancamentos ou cancelamentos que ocorrem ao longo do período. O total resultante representa, portanto, a quantidade de alunos matriculados projetada para cada exercício.

No que tange aos tickets médios praticados, foi considerada a manutenção das mensalidades aplicando-se um percentual de reajuste anual definido conforme política institucional e alinhado com a inflação setorial do ensino superior. Esse percentual variou por curso e

modalidade, respeitando o posicionamento de mercado e sensibilidade de preço dos diferentes segmentos de alunos. No longo prazo, os tickets médios consideram a inflação do modelo.

Além disso, a FMU conta com outras receitas operacionais tais como:

- DPU (Dependentes de Último Ano): referente às mensalidades pagas por alunos que estão em fase final de conclusão do curso e cursam apenas disciplinas remanescentes;
- Serviços de Secretaria: receitas provenientes de taxas administrativas cobradas dos alunos por serviços diversos;
- Mall: receitas de locação de espaços comerciais localizados nas dependências da FMU;
- Eventos: receitas oriundas da realização de eventos acadêmicos, científicos ou culturais, organizados pela instituição;
- Dentre outros.

O gráfico a seguir apresenta a soma de todas as receitas projetadas, de acordo com a modelagem financeira disponibilizada pela FMU e seus assessores:

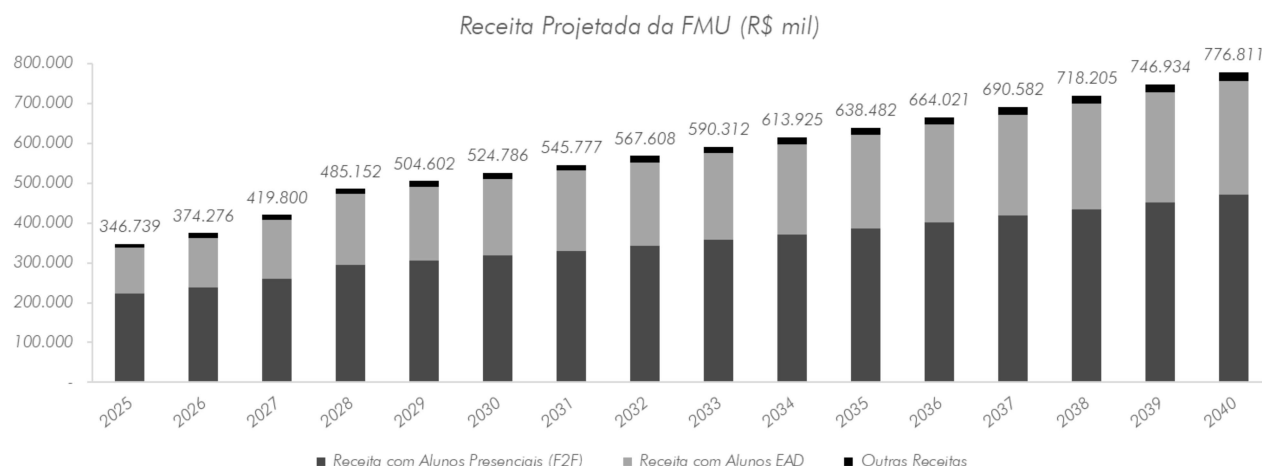


Gráfico 5: Receita bruta da FMU

Impostos, Custos e Despesas

Nas projeções apresentadas pela FMU e seus assessores financeiros, os impostos, custos e despesas foram projetados conforme detalhamento descrito a seguir:

Impostos: Os impostos que incidem sobre a operação da FMU são o ISS. A companhia goza de benefício referente à dedução de ISS, no município de São Paulo, aplicada aos cursos de graduação e demais cursos sequenciais de ensino superior, conforme o Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8/2011, sob o código de serviço 05711, que abrange "Ensino Superior, Cursos de Graduação e Demais Cursos Sequenciais"

Repasses: Contempla os valores transferidos aos polos universitários parceiros da FMU, responsáveis pelo apoio à divulgação, execução das aulas e suporte aos alunos que ingressam na forma EAD.

Custo das Mercadorias Vendidas (COGS): abrange todos os gastos diretamente ligados à oferta dos serviços educacionais presenciais e a distância. Inclui, primordialmente, os custos com corpo docente, que englobam salários, encargos e benefícios atribuídos a professores e instrutores. Além disso, possui custos com estágios, bibliotecas, entre outros.

Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas (SG&A): concentram todos os gastos necessários ao suporte operacional e à estratégia comercial da instituição que não se configuram como custo direto de ensino. Inserem-se nesse agrupamento:

- Despesas Gerais e Administrativas, que abrangem salários, benefícios e encargos de pessoal administrativo, além de serviços de apoio corporativo;
- Despesas de Marketing, destinadas à captação e retenção de alunos por meio de campanhas publicitárias, mídias digitais e eventos promocionais;
- Provisão para Devedores Duvidosos, que reflete a estimativa de perdas com inadimplência;
- Provisões Jurídicas, constituídas para cobrir riscos de litígios ou contingências legais;
- Despesas de Tecnologia, correspondentes a licenças de software, manutenção de sistemas e investimentos em infraestrutura digital;
- Despesas de aluguel, considera o aluguel corrente da FMU; e
- Outras Despesas, que reúnem itens de menor materialidade ou caráter não recorrente.

O gráfico a seguir apresenta a soma de todos os custos e despesas projetados de acordo com a modelagem financeira disponibilizada pela FMU e seus assessores:

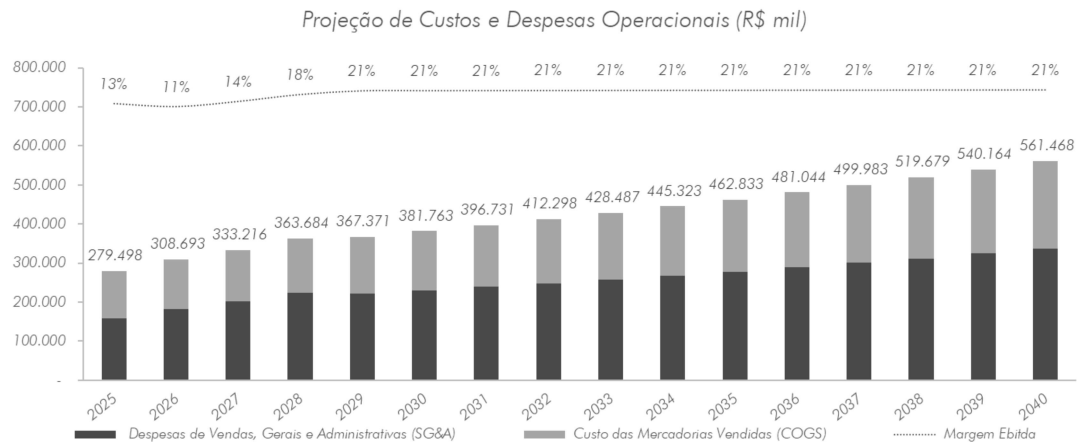


Gráfico 6: Custos, despesas e margem EBITDA Ajustada (ex-IFRS) da FMU

Apuração do Fluxo de Caixa Pré-Pagamento da RJ da FMU

Fluxo de Caixa de Atividades Operacionais (FCO)

A modelagem financeira disponibilizada pela FMU e seus assessores também considera a variação de capital de giro, além provisões para devedores duvidosos e inadimplência, além de provisões jurídicas e despesas não recorrentes.

Consolidando todas as informações descritas acima, podemos determinar a geração de caixa anual projetada para a FMU, de acordo com o PRJ elaborado pela administração e seus assessores. O gráfico abaixo demonstra as entradas e saídas projetadas, assim como o saldo resultante para cada período:

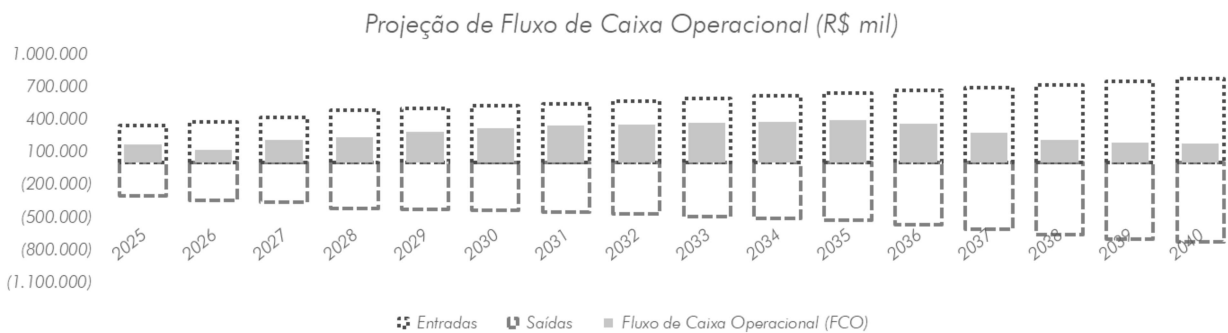


Gráfico 7: Fluxo de Caixa Operacional da FMU

Fluxo de Caixa de Atividades de Investimentos (FCI)

As projeções econômicas do PRJ e da modelagem financeira fornecidas pela FMU e seus assessores consideram uma estimativa de *Capex*, que reflete as expectativas e premissas operacionais da FMU. Esse volume de investimentos contempla manutenção do imobilizado e intangível para garantir a continuidade operacional.

O gráfico abaixo demonstra o fluxo de caixa de investimento projetado:

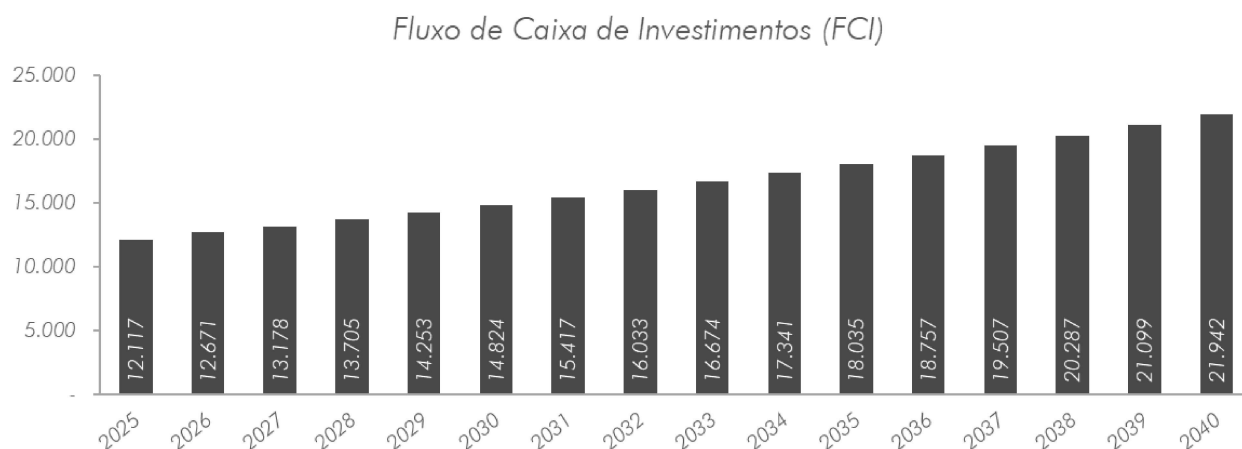


Gráfico 8: Fluxo de Caixa do Investimento da FMU

Fluxo de Caixa de Atividades Financeiro (FCF)

Em relação ao fluxo de caixa financeiro projetado, as projeções econômicas do PRJ e da modelagem financeira fornecidas pela FMU e seus assessores contemplam pagamentos de dívidas tributárias e de fiança. Nesse contexto, a modelagem apresentada detalha o cronograma completo de desembolsos, considerando as condições acordadas na renegociação com os respectivos credores.

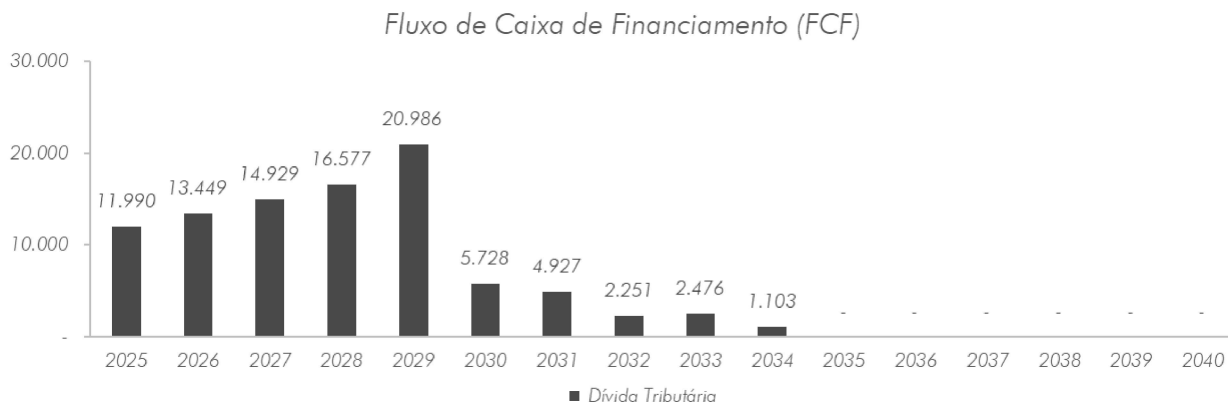


Gráfico 9: Fluxo de Caixa de Financiamento (FCF)

6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

O Plano de Recuperação Judicial apresentado explicita, o detalhamento de sua proposta de reestruturação dos créditos concursais e extraconcursais.

6.1. Credores Trabalhistas – Classe I

Segundo o PRJ, os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista de acordo com as seguintes condições:

- (i) **Pagamento até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:**
 - a. **Compensação:** os Créditos Trabalhistas serão pagos, inicialmente, mediante compensação com o crédito devido pela Recuperanda contra o Credor Trabalhista, a ser operada após a Homologação do PRJ.
 - b. **Deságio:** não haverá incidência de deságio sobre os Créditos Trabalhistas, observado o limite de até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos previsto nesta cláusula.
 - c. **Correção monetária e juros remuneratórios:** não incidirá correção monetária e juros remuneratórios sobre o valor de principal dos Créditos Trabalhistas, até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos.
 - d. **Amortização de principal:** após a compensação referida na letra “a” acima, o saldo do Crédito do Credor Trabalhista será pago de forma integral, sem qualquer deságio, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Homologação, respeitado em qualquer caso o limite de 150 (cento e cinquenta Salários-Mínimos); e

- (ii) **Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos:** após os pagamentos estipulados nos itens imediatamente acima, o eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos será pago da seguinte forma:
- a. **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos dos Créditos Trabalhistas.
 - b. **Correção monetária e juros remuneratórios:** após a incidência do deságio previsto no item “a” acima, o eventual saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos dos Créditos Trabalhistas será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação, e sem a incidência de juros remuneratórios.
 - c. **Carência de eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, e da correção monetária:** haverá carência para o pagamento de eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, de correção monetária até dezembro de 2035, sendo certo que os valores de correção monetária não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item “d” abaixo.
 - d. **Pagamento de eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, e da correção monetária:** os valores correspondentes a eventual saldo do Crédito Trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, assim como da correção monetária incidente, serão pagos em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês de dezembro de 2036, e a demais no último dia útil do mesmo mês, nos anos subsequentes.

6.2. Credores com Garantia Real – Classe II

A Recuperanda não reconhece a existência de Credores Garantia Real. Caso, judicialmente, venha a ser reconhecida a existência de Credores Garantia Real, estes serão pagos conforme as condições de pagamento previstas na opção B da Classe III.

6.3. Credores Quirografários – Classe III

Segundo o PRJ, os Credores Quirografários que não forem enquadrados como Credores Colaboradores receberão seus respectivos Créditos Quirografários por meio de uma das opções de pagamento abaixo, sendo certo que, por qualquer motivo que seja, na hipótese de o Credor Quirografário não se manifestar, ou se manifestar fora do prazo ou da forma prevista nos termos do PRJ, o seu Crédito Quirografário será pago na forma da Condição B prevista neste PRJ.

- (iii) **Condição A:** Pagamento integral da quantia fixa e irrevogável de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Credor Quirografário, respeitado o limite de cada Crédito Quirografário, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Homologação.

O Credor Quirografário cujo Crédito for superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderá optar por receber na forma da Condição A acima, sendo que, ao manifestar sua opção por tal recebimento, renunciará automaticamente e de forma irrevogável e irretroatável ao saldo do seu Crédito Quirografário que superar o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

(iv) **Condição B:**

- (i) **Deságio:** haverá incidência de deságio correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os Créditos Quirografários.
- (ii) **Correção monetária e juros remuneratórios:** após a incidência do deságio previsto no item “a” acima, o saldo de principal do Crédito Quirografário será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação. Não há acréscimo de juros remuneratórios.
- (iii) **Carência de principal e correção monetária:** haverá carência para o pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2035, sendo certo que os valores de correção monetária não pagos durante o período de carência serão

capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item "d" abaixo.

- (iv) Pagamento de principal e correção monetária: os valores correspondentes a principal e correção monetária serão pagos em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês de dezembro de 2036, e a demais no último dia útil do mesmo mês, nos anos subsequentes.

6.4. Credores Micro Empresas e Empresas Pequeno Porte (ME e EPP) – Classe IV

Os Credores ME e EPP que não forem enquadrados como Credor Colaborador receberão o pagamento de seus respectivos Créditos de ME e EPP por meio de uma das seguintes opções de pagamento, sendo certo que, por qualquer motivo que seja, na hipótese de o Credor ME e EPP não se manifestar, ou se manifestar fora do prazo ou da forma prevista nos termos do PRJ, seu Crédito de ME e EPP será pago na forma da Condição D deste PRJ.

- (i) **Condição C**: Pagamento integral da quantia fixa e irrevogável de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Credor ME e EPP, respeitado o limite de cada Crédito, em até 60 (sessenta) dias da Data da Homologação.

O Credor ME e EPP cujo Crédito for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderá optar por receber na forma da Condição C acima, sendo que ao manifestar sua opção por tal recebimento, renunciará automaticamente e forma irrevogável e irretratável ao saldo do seu Crédito de ME e EPP que superar o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

(ii) **Condição D**:

- a. Deságio: haverá incidência de deságio correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) sobre os Créditos.
- b. Correção monetária e juros remuneratórios: após a incidência do deságio previsto no item "a" acima, o saldo de principal do Crédito Quirografário de ME e EPP será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a Data da Homologação. Não há acréscimo de juros remuneratórios.

- c. Carência de principal e correção monetária: haverá carência para o pagamento de principal e de correção monetária até dezembro de 2035, sendo certo que os valores de correção monetária não pagos durante o período de carência serão capitalizados ao valor de principal e pagos segundo o cronograma previsto no item “d” abaixo.
- d. Pagamento de principal e correção monetária: os valores correspondentes a principal e correção monetária serão pagos em 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no último dia útil do mês de dezembro de 2036, e a demais no último dia útil do mesmo mês, nos anos subsequentes.

6.5. Credor Colaborador Fornecedor

Somente poderão optar pelas Condições E ou F os fornecedores que, de forma irrevogável e irretratável, assumam integralmente as obrigações de colaboração — isto é, não se oponham ao plano, comprometam-se a não litigar e atendam aos demais requisitos de cooperação — e que mantenham ou iniciem o fornecimento de bens, insumos, materiais ou serviços não financeiros à Recuperanda pelo prazo de 12 (doze) meses contados da homologação, observando prazo mínimo de 90 (noventa) dias para pagamento, contado da emissão das respectivas notas fiscais, e preservando, em todos os demais aspectos comerciais (inclusive preço), as condições anteriormente praticadas pelo fornecedor.

- (i) **Condição E**: pagamento de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em parcela única, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data da Homologação Judicial, conferindo quitação integral de eventual saldo remanescente.
- (ii) **Condição F**: pagamento de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), em parcela única, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da Data da Homologação Judicial.

6.6. Credor Colaborador Financeiro

Para qualificar-se como Credor Colaborador Financeiro e optar pelas condições de pagamento previstas, o Credor Financeiro deverá, de forma irrevogável e irretratável, assumir integralmente os compromissos de cooperação estabelecidos para os credores colaboradores, ratificar a higidez e validade de suas garantias, permitindo que sua exigibilidade permaneça suspensa enquanto cumpridas as obrigações pactuadas, e liberar integralmente, em prazos

estipulados, quaisquer valores depositados em contas vinculadas ou de livre movimentação a partir da data de homologação⁹.

- (i) **Condição G:** Nesta opção, saldo de principal será corrigido monetariamente pela variação anual do CDI e acrescido de juros remuneratórios de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a data da homologação. Os montantes correspondentes à correção monetária e aos juros serão pagos semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e de dezembro, tendo sua primeira parcela vencimento no primeiro desses meses subsequentes à homologação. Haverá carência para o pagamento do principal até dezembro de 2025. A amortização será realizada conforme consta no PRJ, respeitando as taxas de amortização, prazos e amortização extraordinária.
- (ii) **Condição H:** Nesta opção, o saldo de principal será corrigido pela variação anual do CDI e acrescido de juros remuneratórios de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a data da homologação. Haverá carência para o pagamento do principal, da correção monetária e dos juros até dezembro de 2025, período em que esses encargos serão incorporados ao principal. A amortização será realizada conforme consta no PRJ, respeitando as taxas de amortização, prazos e amortização extraordinária.
- (iii) **Condição I:** Nesta opção o principal será corrigido pela variação anual do CDI e acrescido de juros remuneratórios de 3,5 % (três vírgula cinco por cento) ao ano, ambos capitalizados anualmente desde a data da homologação. Haverá carência para o pagamento do principal até dezembro de 2025 e, adicionalmente, carência para o pagamento da correção monetária e dos juros até junho de 2026, sendo que, até essa data, tais valores serão capitalizados ao principal. Após o período de carência, o pagamento do principal será realizado em 10 (dez) parcelas semestrais, a serem quitadas sempre no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme o cronograma do PRJ.

⁹ Para fins de modelagem financeira, no cálculo da amortização desses créditos, foi considerado a liberação de garantias contratuais detidas pelos credores.

6.7. Credor Colaborador Financeiro Proprietário de Imóvel Ativo

Para qualificação como Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo, é necessário que o credor, seja ele quirografário ou ME/EPP, assuma de forma irrevogável e irretratável os compromissos de cooperação ("não litigar" e demais requisitos de colaboração), seja titular de imóvel locado à FMU na data de aprovação do plano e firme, concomitantemente, o compromisso de renovar o respectivo contrato de locação por prazo não inferior a 10 (dez) anos, contados da data da homologação.

- (i) **Opção J:** O saldo de principal será corrigido monetariamente pelo IPCA, capitalizado anualmente desde a data da homologação, sem acréscimo de juros remuneratórios. Conceder-se-á carência para o pagamento do principal e da correção monetária até dezembro de 2030, ocasião em que os valores acumulados serão incorporados ao saldo devedor. A amortização do principal e da correção monetária ocorrerá em sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a primeira vencendo no último dia útil de janeiro de 2031 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

O modelo financeiro, elaborado pela FMU e seus assessores, selecionaram o cenário que julgam mais esperado, embasado nas decisões que se estimam como as mais prováveis por parte de cada credor dentre as alternativas apresentadas.

Em razão dessa premissa, as Tabelas 1 e 2 expõem, de forma consolidada, os saldos de pagamento atribuídos a cada classe de credores ao longo de todo o horizonte de amortização. Dessa maneira, o modelo incorpora as escolhas esperadas dos credores e reflete com precisão a estrutura de desembolsos prevista no período contratual.

7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

O capítulo que segue visa demonstrar as projeções de pagamento dos credores listados na Lista de Credores, tendo em vista as premissas descritas nos capítulos anteriores deste relatório e os mecanismos elaborados e descritos no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela FMU e seus assessores.

A partir das premissas descritas neste relatório e das análises realizadas pela Meden Consultoria a respeito das projeções apresentadas pela FMU e seus assessores, foram calculadas as perspectivas de pagamento da dívida, levando em consideração todas as notas

apresentadas durante este trabalho e as regras previstas no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

O prazo da projeção do fluxo de caixa leva em consideração os prazos de pagamento aos credores estipulados no PRJ e todas as premissas fornecidas pela administração a FMU e seus assessores jurídicos e financeiros.

As tabelas e o gráfico abaixo apresentam a dinâmica projetada do fluxo de caixa e pagamento dos credores, assim como o nível de caixa da FMU e o endividamento durante todo o período projetivo, sendo ambos pautados na estrutura operacional esperada.

PREMISSAS PROJETIVAS - FMU (R\$ mil)	2025	2026	2027	2028	2029
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	21.521	6.841	29.462	33.362	42.484
Pagamento PRJ - Classe I	(1.211)	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	(3.237)	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	(1.046)	-	-	-	-
Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Fornecedor	(16.596)	-	-	-	-
Credor Colaborador Financeiro	(3.082)	(17.775)	(24.540)	(35.278)	(43.599)
Fluxo de Caixa do Período	(3.649)	(10.934)	4.922	(1.916)	(1.115)
Saldo de Caixa Inicial	26.440	22.790	11.856	16.778	14.862
Fluxo de Caixa do período	(3.649)	(10.934)	4.922	(1.916)	(1.115)
Saldo de Caixa Final	22.790	11.856	16.778	14.862	13.747

Tabela 1: Fluxo de caixa pré-pagamento do PRJ e fluxo de caixa do período da FMU, parte 1

PREMISSAS PROJETIVAS - FMU (R\$ mil)	2030	2031	2032	2033	2034
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	65.482	72.318	77.577	80.481	84.669
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo	-	(28.124)	(27.187)	(26.249)	(25.311)
Credor Colaborador Fornecedor	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Financeiro	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período	65.482	44.194	50.390	54.232	59.358
Saldo de Caixa Inicial	13.747	79.229	123.423	173.813	228.045
Fluxo de Caixa do período	65.482	44.194	50.390	54.232	59.358
Saldo de Caixa Final	79.229	123.423	173.813	228.045	287.403

Tabela 2: Fluxo de caixa pré-pagamento do PRJ e fluxo de caixa do período da FMU, parte 2

PREMISSAS PROJETIVAS - FMU (R\$ mil)	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	88.918	78.731	57.115	37.507	28.434	26.757
Pagamento PRJ - Classe I	-	(69)	(69)	(67)	(64)	(60)
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo	(24.374)	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Fornecedor	-	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Financeiro	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período	64.544	78.661	57.046	37.440	28.370	26.697
Saldo de Caixa Inicial	287.403	351.947	430.608	487.654	525.094	553.463
Fluxo de Caixa do período	64.544	78.661	57.046	37.440	28.370	26.697
Saldo de Caixa Final	351.947	430.608	487.654	525.094	553.463	580.161

Tabela 3: Fluxo de caixa pré-pagamento do PRJ e fluxo de caixa do período da FMU, parte 3

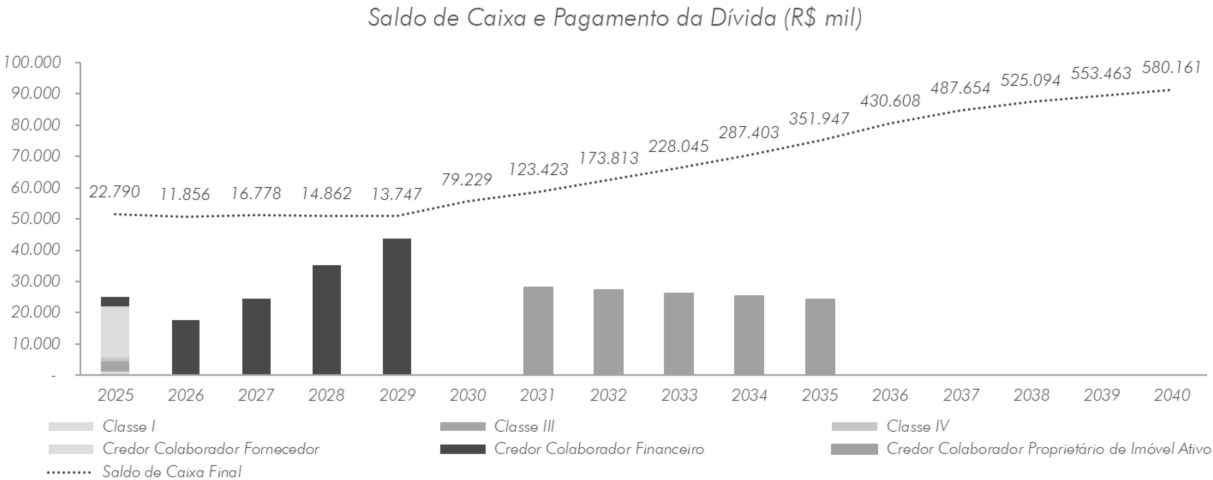


Gráfico 10: Saldo da dívida da FMU

Portanto, conforme é possível verificar, de acordo com as expectativas de geração de caixa futura apresentadas pela FMU, a Recuperanda passa a ter capacidade para pagamento de suas dívidas frente aos seus credores.

8. CONCLUSÃO

Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria, e considerando todo o exposto no presente relatório, as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas no Plano de Recuperação Judicial demonstram capacidade de geração de caixa suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos credores e continuidade operacional, suportando a viabilidade econômico-financeira da FMU, garantindo, assim, a preservação da empresa como geradora de riqueza, tributos, renda e emprego.

Desta forma, dentro das ressalvas previamente indicadas, o Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperações Judiciais e Falências de Empresas (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, no que tange ao aspecto da viabilidade econômico-financeira, garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira da FMU.

O presente estudo técnico de viabilidade econômica de Recuperação Judicial se pautou no plano de negócios elaborado pela FMU e seus assessores, além de premissas de mercado, resultados esportivos, situação macroeconômica e renegociação da dívida da FMU incluída na Recuperação Judicial. Desta forma, o não atingimento de qualquer uma das premissas aqui adotadas, como, ilustrativamente, alteração na situação macroeconômica, desempenho operacional da FMU e alteração nos moldes de pagamento da dívida tornarão a análise sujeitas a revisão e, conseqüentemente, sujeito a alteração quanto a viabilidade do Plano de Recuperação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

Atenciosamente,

MAURICIO
EMERICK
LEAL:11362125741

Assinado de forma digital
por MAURICIO EMERICK
LEAL:11362125741
Dados: 2025.05.19 21:28:41
-03'00'

Maurício Emerik- Sócio Diretor

ALESSANDRO
SANSONE:146361
08744

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO
SANSONE:14636108744
Dados: 2025.05.19 21:28:08
-03'00'

Alessandro Sansone – Sócio Diretor

9. ANEXOS

- 1. Fluxo de Caixa Anual**
- 2. Glossário**

ANEXO I

PREMISSAS PROJETIVAS - FMU (R\$ mil)	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Operacional Bruta	346.739	374.276	419.800	485.152	504.602
Receita com Alunos Presenciais (F2F)	223.494	239.123	259.879	293.609	305.353
Receita com Alunos EAD	114.209	123.379	146.970	178.462	185.600
Outras Receitas	9.036	11.774	12.952	13.081	13.648
Deduções e Outros	(27.083)	(28.817)	(32.387)	(39.066)	(40.504)
Impostos Repasse	(6.754)	(7.250)	(8.137)	(9.441)	(9.819)
	(20.329)	(21.567)	(24.250)	(29.625)	(30.685)
Receita Operacional Líquida (=)	319.656	345.459	387.413	446.086	464.098
Custo das Mercadorias Vendidas (COGS)	(120.835)	(127.138)	(130.906)	(140.262)	(145.872)
Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas (SG&A)	(158.663)	(181.555)	(202.311)	(223.422)	(221.499)
EBITDA (=)	40.157	36.766	54.197	82.402	96.727
FLUXO DE CAIXA - FMU (R\$ mil)	2025	2026	2027	2028	2029
EBITDA	40.157	36.766	54.197	82.402	96.727
IRPJ/CSLL	-	-	(1.017)	(8.704)	(12.054)
Variação de Capital de Giro	(3.276)	3.829	(4.390)	(21.368)	(8.449)
Demais Contas	8.747	(7.634)	8.779	11.314	1.500
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	45.628	32.961	57.569	63.644	77.723
CAPEX	(12.117)	(12.671)	(13.178)	(13.705)	(14.253)
Fluxo de Caixa Investimentos (FCI)	(12.117)	(12.671)	(13.178)	(13.705)	(14.253)
Divida Tributária	(11.990)	(13.449)	(14.929)	(16.577)	(20.986)
Fluxo de Caixa de Financiamento (FCF)	(11.990)	(13.449)	(14.929)	(16.577)	(20.986)
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	21.521	6.841	29.462	33.362	42.484
Pagamento PRJ - Classe I	(1.211)	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	(3.237)	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	(1.046)	-	-	-	-
Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Fornecedor	(16.596)	-	-	-	-
Credor Colaborador Financeiro	(3.082)	(17.775)	(24.540)	(35.278)	(43.599)
Fluxo de Caixa do Período	(3.649)	(10.934)	4.922	(1.916)	(1.115)
Saldo de Caixa Inicial	26.440	22.790	11.856	16.778	14.862
Fluxo de Caixa do período	(3.649)	(10.934)	4.922	(1.916)	(1.115)
Saldo de Caixa Final	22.790	11.856	16.778	14.862	13.747

PREMISSAS PROJETIVAS - FMU (R\$ mil)	2030	2031	2032	2033	2034
Receita Operacional Bruta	524.786	545.777	567.608	590.312	613.925
Receita com Alunos Presenciais (F2F)	317.567	330.270	343.481	357.220	371.509
Receita com Alunos EAD	193.024	200.745	208.775	217.126	225.811
Outras Receitas	14.194	14.762	15.353	15.967	16.605
Deduções e Outros	(42.124)	(43.809)	(45.561)	(47.384)	(49.279)
Impostos Repasse	(10.212)	(10.620)	(11.045)	(11.487)	(11.946)
	(31.912)	(33.188)	(34.516)	(35.897)	(37.332)
Receita Operacional Líquida (=)	482.662	501.968	522.047	542.929	564.646
Custo das Mercadorias Vendidas (COGS)	(151.707)	(157.775)	(164.086)	(170.650)	(177.476)
Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas (SG&A)	(230.056)	(238.956)	(248.211)	(257.837)	(267.848)
EBITDA (=)	100.899	105.237	109.750	114.442	119.323
FLUXO DE CAIXA - FMU (R\$ mil)	2030	2031	2032	2033	2034
EBITDA	100.899	105.237	109.750	114.442	119.323
IRPJ/CSLL	(14.874)	(15.731)	(17.168)	(18.290)	(19.678)
Variação de Capital de Giro	(1.490)	1.655	1.779	1.979	1.969
Demais Contas	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	86.034	92.661	95.861	99.632	103.114
CAPEX	(14.824)	(15.417)	(16.033)	(16.674)	(17.341)
Fluxo de Caixa Investimentos (FCI)	(14.824)	(15.417)	(16.033)	(16.674)	(17.341)
Divida Tributária	(5.728)	(4.927)	(2.251)	(2.476)	(1.103)
Fluxo de Caixa de Financiamento (FCF)	(5.728)	(4.927)	(2.251)	(2.476)	(1.103)
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	65.482	72.318	77.577	80.481	84.669
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe III	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo	-	(28.124)	(27.187)	(26.249)	(25.311)
Credor Colaborador Fornecedor	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Financeiro	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período	65.482	44.194	50.390	54.232	59.358
Saldo de Caixa Inicial	13.747	79.229	123.423	173.813	228.045
Fluxo de Caixa do período	65.482	44.194	50.390	54.232	59.358
Saldo de Caixa Final	79.229	123.423	173.813	228.045	287.403

PREMISSAS PROJETIVAS - FMU (R\$ mil)		2035	2036	2037	2038	2039	2040
Receita Operacional Bruta		638.482	664.021	690.582	718.205	746.934	776.811
Receita com Alunos Presenciais (F2F)		386.369	401.824	417.897	434.613	451.997	470.077
Receita com Alunos EAD		234.843	244.237	254.006	264.167	274.733	285.723
Outras Receitas		17.270	17.960	18.679	19.426	20.203	21.011
Deduções e Outros		(51.250)	(53.300)	(55.432)	(57.649)	(59.955)	(62.353)
Impostos		(12.424)	(12.921)	(13.438)	(13.976)	(14.535)	(15.116)
Repassse		(38.826)	(40.379)	(41.994)	(43.674)	(45.421)	(47.237)
Receita Operacional Líquida (=)		587.232	610.721	635.150	660.556	686.978	714.457
Custo das Mercadorias Vendidas (COGS)		(184.575)	(191.958)	(199.636)	(207.621)	(215.926)	(224.563)
Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas (SG&A)		(278.259)	(289.086)	(300.347)	(312.058)	(324.237)	(336.904)
EBITDA (=)		124.399	129.677	135.167	140.877	146.815	152.990
FLUXO DE CAIXA - FMU (R\$ mil)		2035	2036	2037	2038	2039	2040
EBITDA		124.399	129.677	135.167	140.877	146.815	152.990
IRPJ/CSLL		(21.196)	(22.722)	(24.336)	(26.015)	(27.760)	(29.576)
Variação de Capital de Giro		2.251	(10.968)	(35.709)	(58.568)	(71.022)	(76.214)
Demais Contas		1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)		106.953	97.487	76.622	57.794	49.533	48.700
CAPEX		(18.035)	(18.757)	(19.507)	(20.287)	(21.099)	(21.942)
Fluxo de Caixa Investimentos (FCI)		(18.035)	(18.757)	(19.507)	(20.287)	(21.099)	(21.942)
Divida Tributária		-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa de Financiamento (FCF)		-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ		88.918	78.731	57.115	37.507	28.434	26.757
Pagamento PRJ - Classe I		-	(69)	(69)	(67)	(64)	(60)
Pagamento PRJ - Classe III		-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV		-	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Proprietário de Imóvel Ativo		(24.374)	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Fornecedor		-	-	-	-	-	-
Credor Colaborador Financeiro		-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período		64.544	78.661	57.046	37.440	28.370	26.697
Saldo de Caixa Inicial		287.403	351.947	430.608	487.654	525.094	553.463
Fluxo de Caixa do período		64.544	78.661	57.046	37.440	28.370	26.697
Saldo de Caixa Final		351.947	430.608	487.654	525.094	553.463	580.161

ANEXO II

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coefficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
B3	Bolsa de Valores Brasileira
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
BOP	Início do Período
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual (<i>Compound Annual Growth Rate</i>)
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital (<i>Capital Expenditure</i>)
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
<i>Cross-selling</i>	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
<i>Due dilligence</i>	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
<i>Earn outs</i>	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, and Amortization</i>)
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país (<i>Emerging Markets Bond Index</i>)
EOP	Final do Período



EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa (<i>Enterprise Value</i>)
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações (<i>Initial Public Offering</i>)
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Informações Trimestrais
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALLUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto



PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
<i>Player</i>	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
<i>Risk Free Rate</i>	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (<i>Return on Equity</i>)
ROL	Receita Operacional Líquido
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
<i>Size premium</i>	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
<i>Spread Bancário</i>	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
<i>Stand-alone</i> (valor)	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano (<i>Treasury Bonds</i>)
<i>Ticker</i>	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (<i>Weighted Average Cost Of Capital</i>)



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso III

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.

("FMU" ou "Requerente")

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO	3
1.1.	Objeto e Objetivo do Trabalho	3
1.2.	Considerações Iniciais	3
1.3.	Equipe de Trabalho.....	5
2.	INTRODUÇÃO.....	7
2.2.	Análise do Mercado	7
2.3.	Razões para Crise	11
3.	METODOLOGIA UTILIZADA	13
4.	FONTES DE INFORMAÇÃO	14
5.	RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DA RECUPERANDA.....	15
5.1.	Análise dos Bens e Ativos – Visão Contábil.....	15
5.2.	Considerações Importantes	17
5.3.	Avaliação dos Bens e Ativos da FMU	17
5.4.	Resultados Apurados	22
6.	CONCLUSÃO.....	23
7.	ANEXOS.....	24

1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 13 de março de 2025, a FMU apresentou pedido de recuperação judicial, com o intuito de adequar sua situação financeira e permitir sua reorganização, visando a preservação de sua atividade, a manutenção de seus funcionários, bem como a manutenção de sua atividade social.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Plano de Recuperação, a FMU nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria") com sede à Rua Primeiro de Março, nº 23, 22º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"), com base em informações disponibilizadas pela FMU e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperações Judiciais e Falências de Empresas").

1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos ("Laudo de Avaliação"), foi elaborado pela Meden Consultoria, em conformidade com o Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05, tendo como objeto o Plano de Recuperação Judicial da FMU, elaborado pela Administração da Recuperanda e seus assessores jurídicos e financeiros.

O principal objetivo deste Laudo de Avaliação é identificar e apresentar a avaliação dos bens e ativos da Recuperanda no âmbito do processo de recuperação judicial em que estas se enquadram.

1.2. Considerações Iniciais

O Laudo de Avaliação é apresentado conjuntamente com o Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, em conformidade com a legislação brasileira vigente.

O Laudo de Avaliação é composto por projeções, baseado em estimativas, obtidas junto a terceiros ou em fontes públicas que não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria não sendo garantia de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente para mais ou para menos do que os sugeridos nas projeções aqui indicadas, dado que estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, como por exemplo:

- ✖ Alteração no setor de atuação da Recuperanda;
- ✖ Modificações governamentais, tais como mudanças de impostos e tributos;

- ✖ Variações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, entre outras;
- ✖ Atrasos ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação Judicial; e
- ✖ Alterações nos fatores operacionais da Recuperanda.

A Meden Consultoria não é e não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso deste Laudo de Avaliação.

As premissas consideradas no Laudo de Avaliação refletem as expectativas da Administração da Recuperanda em relação ao presente e ao futuro do modelo de negócios do grupo e foram fornecidas por esta através dos documentos disponibilizados e das reuniões presenciais e virtuais realizadas junto à Meden Consultoria. Ressalta-se que o Laudo de Avaliação não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Laudo de Avaliação não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras da Recuperanda, tampouco a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do grupo. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação da Recuperanda com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade da Recuperanda.

Este relatório não constitui, em hipótese alguma, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva do usuário. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria quanto seus sócios e profissionais estão isentos de responsabilidade por quaisquer prejuízos decorrentes da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Laudo de Avaliação com base em eventos posteriores à sua data de emissão.

Reservamo-nos o direito de alterar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso venhamos a tomar conhecimento de informações relevantes não disponíveis no momento da emissão deste relatório.

O Laudo de Avaliação deve ser considerado em sua integralidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode levar a uma compreensão incompleta e incorreta das conclusões. O Laudo de Avaliação não deve ser empregado para nenhum outro propósito que não o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estipulado na Lei nº 11.101/05, art. 53.

1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Estudo de Viabilidade:

Antonio Luiz Feijó Nicolau – CEO da Meden Consultoria. Advogado com mais de 40 anos de experiência. Atuou por dez anos como auditor externo de Big 4 e como Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande, por mais dez anos. Há duas décadas, atua no mercado de consultoria, sendo que, nos últimos dez anos, atua diretamente em avaliações empresariais em consultoria especializada.

Fellipe Franco Rosman – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

Maurício Emerick Leal - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Kursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuers).

Lucas Pasqualini de Lima - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas,

reestruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.

Alessandro Sansone – Sócio da Meden Consultoria, é economista formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e atua no mercado desde 2013, com foco em avaliações de negócios, operações de M&A e consultoria financeira. Foi líder do departamento de fusões e aquisições de empresas internacionais e sócio fundador/Head de M&A em uma holding de software com estratégia de roll-up. Acumula ampla experiência em transações complexas, criação de valor e suporte estratégico a empresas de diversos setores.

2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral da Recuperanda, do mercado no qual ela se insere e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa.

2.1. Apresentação da FMU



Em 11 de julho de 1968 foi fundada a Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU) e foi realizado o seu primeiro vestibular.

Nos anos 1970, a FMU incorporou novas faculdades e áreas de formação, como Psicologia, Pedagogia e Letras.

Em 1976, anexou a Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga possibilitando a oferta do curso de Matemática. Nas décadas seguintes, expandiu-se também na pós-graduação e consolidou centros de especialização, como o Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

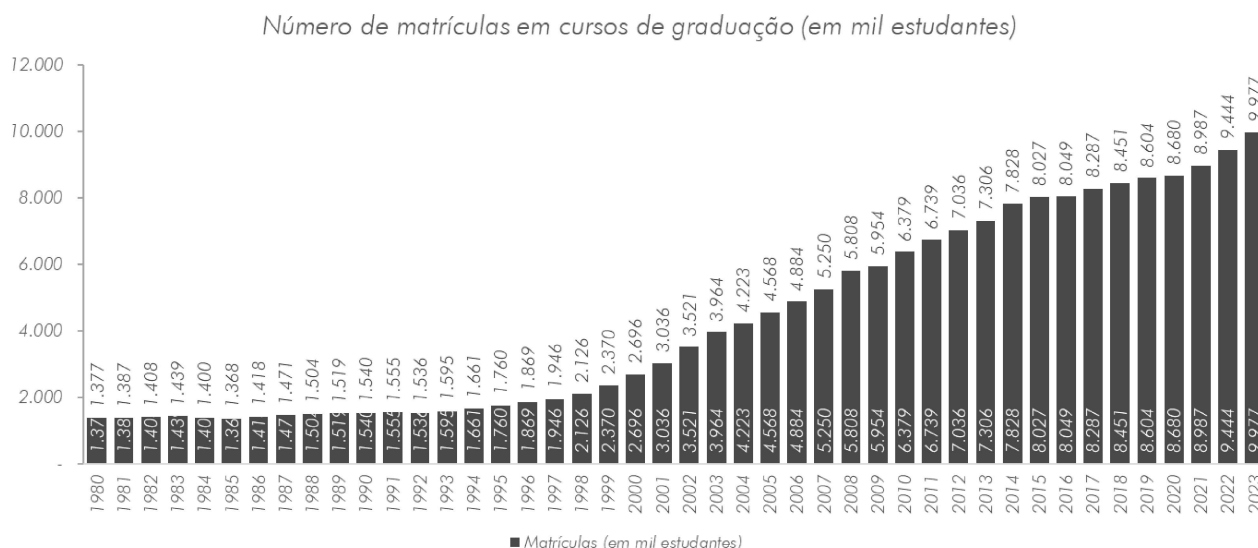
Credenciada como Centro Universitário em 1999, a FMU passou a oferecer cursos de graduação, pós-graduação lato e stricto sensu, além de programas de extensão em diversas áreas do conhecimento. Em 2008, foi instituído o Complexo Educacional FMU, com foco em empregabilidade e qualidade acadêmica.

A instituição mantém múltiplos campi na cidade de São Paulo e desenvolve projetos voltados para a inovação, tecnologia e responsabilidade social. Em 2022, a FMU foi reconhecida com 226 estrelas no Guia da Faculdade e renovou o selo de Instituição Socialmente Responsável. Em 2023, lançou a plataforma Aceleradora de Carreiras, com foco em estágios e internacionalização, além de obter nota máxima no credenciamento institucional EAD pelo MEC.

2.2. Análise do Mercado

O setor de ensino superior no Brasil é marcado pela expressiva presença de instituições privadas, que desempenham papel central na oferta de vagas e na democratização do acesso à graduação. Segundo o Censo da Educação Superior de 2023, das 2.580 instituições ativas no país, cerca de 88% são privadas, concentrando mais de 95% das vagas ofertadas e respondem por aproximadamente 79% das matrículas.

De acordo com o INEP, até o início dos anos 2000, estudantes de maior renda representavam cerca de 75% dos matriculados em cursos superiores¹. Com as políticas de inclusão, como o FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) e o PROUNI (Programa Universidade para Todos), houve um aumento na participação de estudantes de menor poder aquisitivo. Além disso, o programa REUNI (Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) promoveu a ampliação de novos campi, especialmente no interior do país, e a criação de novas universidades. Desse modo, entre os anos de 2000 e 2014 é observado um crescimento expressivo no número de matrículas em cursos de graduação.



Conforme pode se observar no gráfico acima, o crescimento do número de matrículas em cursos de graduação desacelerou no Brasil, por conta da recessão que o país enfrentou, com o aumento do desemprego e queda da renda das famílias, afetando diretamente na capacidade da população arcar com cursos de graduação. Concomitantemente, o governo

² Fonte: Censo da educação superior de 2024, disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

reduziu os recursos para o FIES a partir de 2015 e criou regras que tornaram o acesso a esse financiamento mais difícil³.

O cenário atual de alta e juros reais elevados comprimem a renda disponível, enquanto o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) mantém volume reduzido de contratos. A junção desses fatores: (i) famílias com menor propensão a investir em educação; e (ii) menos incentivo governamental, reduziram o crescimento do setor, impondo severas dificuldades na operação da FMU. Com o intuito de compensar a menor cobertura pública, faculdades privadas recorrem a bolsas internas e descontos agressivos.

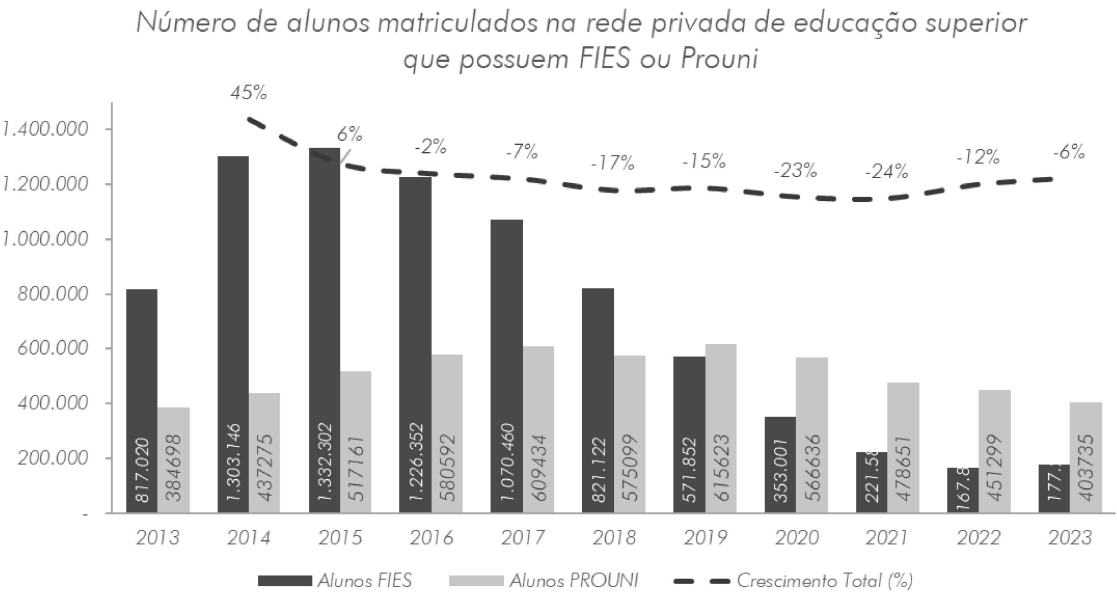


Gráfico 2: Número de ingressantes em cursos de graduação por modalidade (em mil estudantes)⁴.

A Covid-19 também teve um impacto significativo no setor de educação do Brasil. Nesse período, a educação precisou se reestruturar a fim de fornecer aulas de forma remota. Apesar da educação a distância (EaD) ter sido legalizada em 2016 com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ela começou a se solidificar com as medidas de restrições sociais para combater o vírus.

³ Fonte: Jornal de Brasília, disponível em: <https://jornaldebrasilia.com.br/noticias/brasil/brasil-perde-190-mil-ingressantes-em-graduacoes-revela-censo/>

⁴ Censo da educação superior de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

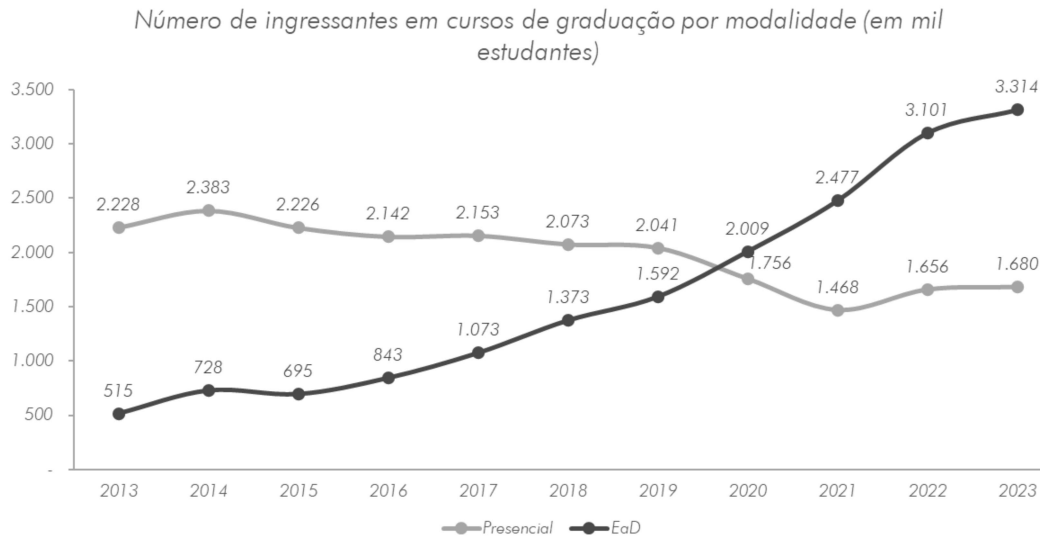


Gráfico 3: Número de ingressantes em cursos de graduação por modalidade (em mil estudantes)⁵

Dados do Censo de 2024 apontam que dois terços dos ingressantes na faculdade optaram pela modalidade on-line, atraídos por mensalidades até 40% inferiores e maior flexibilidade logística. A expansão do EaD no Brasil, no entanto, enfrenta diversas incertezas regulatórias principalmente por conta de medidas do Ministério de Educação, gerando a suspensão de criação de novos cursos a fim de rever critérios de qualidade⁶.

No primeiro semestre de 2024, a inadimplência média no ensino superior privado alcançou 9% das mensalidades devidas⁷, com pico de quase 12% na modalidade EaD e taxa próxima a 7% no presencial, evidenciando maior volatilidade justamente no formato à distância. Instituições de menor porte são as mais vulneráveis: aquelas com menos de cinco mil matrículas registram inadimplência acima de 14%, enquanto grandes conglomerados conseguem manter esse indicador em torno de 9%.

Em síntese, o mercado de ensino superior oferece oportunidades de expansão respaldadas pela demanda contínua por requalificação profissional, pela digitalização do aprendizado e por possíveis ajustes nas políticas de crédito estudantil. Entretanto, o setor enfrenta dificuldades geradas pelo cenário macroeconômico de altas taxas de juros, como aumento da inadimplência, além de incertezas causadas por decisões governamentais.

⁵Censo da educação superior de 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/>

⁶ Disponível em <https://www.oab.org.br/noticia/>

⁷Pesquisa de Inadimplência no Ensino Superior Privado. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/>

2.3. Razões para Crise

A crise que levou a FMU a requerer recuperação judicial resulta de fatores externos e internos que, ao longo dos últimos anos, exerceram pressão simultânea sobre a liquidez da instituição.

No âmbito macroeconômico, o Brasil atravessou recessões, inflação persistente e juros reais elevados, circunstâncias que reduziram a renda disponível das famílias, encareceram o serviço da dívida corporativa e aumentaram os custos operacionais. Paralelamente, alterações nas políticas públicas de financiamento estudantil restringiram o acesso de estudantes de menor renda e intensificaram a inadimplência no ensino superior privado.

Esses elementos externos foram potencializados pela pandemia de Covid-19, que impôs a migração repentina das atividades acadêmicas para o ambiente virtual. A transição demandou investimentos significativos em plataformas digitais, gravação de aulas e infraestrutura de tecnologia da informação, realizados num período em que as receitas sofriam retração em virtude da evasão e do aumento dos índices de inadimplência. Os desembolsos associados ao ensino remoto ainda impactam a estrutura de capital da FMU, impactando sobre suas margens operacionais e capacidade geração de caixa.

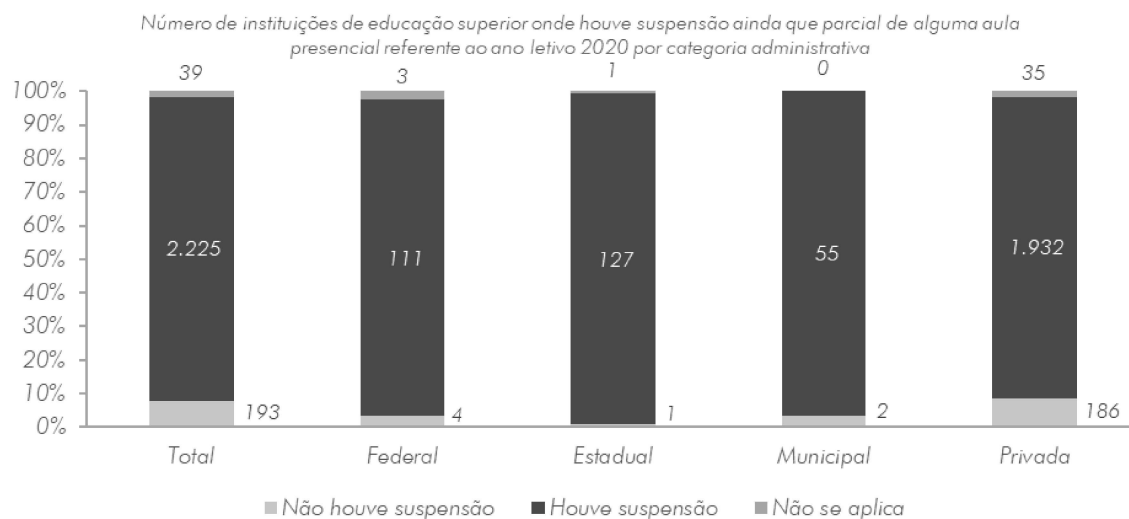


Gráfico 4: Número de instituições de educação superior onde houve suspensão ainda que parcial de alguma aula presencial referente ao ano letivo 2020 por categoria administrativa – Brasil 2020⁸

A conjuntura macroeconômica e sanitária foi ainda agravada por litígios societários e imobiliários oriundos de reestruturações corporativas realizadas nos últimos anos. Divergências relativas a aluguéis e obrigações prediais resultaram em execuções que culminaram em

⁸ Elaborado por Deed/Inep com base nos dados do Censo da Educação Superior (2020).

penhoras superiores a R\$ 7 milhões sobre ativos da universidade, reduzindo a disponibilidade de caixa e gerando incertezas quanto ao uso de determinadas unidades acadêmicas. Paralelamente, o aumento das despesas financeiras, impulsionado por taxas de juros mais elevadas, e a necessidade de realocação de estudantes após o fechamento de unidades geraram dispêndios adicionais e ampliaram o desajuste entre entradas e saídas de recursos.

Em síntese, a combinação de (i) redução de demanda e receitas associada à retração econômica e à diminuição dos programas públicos de financiamento; (ii) incremento de custos e investimentos necessários para a digitalização das operações durante a pandemia; e (iii) contingências jurídicas que limitaram liquidez e adicionaram volatilidade patrimonial produziu um processo cumulativo de deterioração dos indicadores financeiros da FMU. Nessas circunstâncias, a recuperação judicial apresenta-se como instrumento adequado para suspender pressões de curto prazo, reestruturar passivos e viabilizar a implementação das medidas de reorganização em andamento.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

No presente relatório, a apresentação e o detalhamento dos ativos da FMU foram realizados de modo a apresentar a visão contábil, retirada da documentação de suporte à contabilidade disponibilizada pela Sociedade, e a visão gerencial, utilizando-se dos controles gerenciais elaborados pela Administração da Recuperanda e seus assessores financeiros. Posteriormente à apresentação, procedeu-se a sua avaliação.

No que tange a avaliação de um ativo de maneira geral, três tipos de abordagens podem ser utilizados para a determinação de seu valor, seja o ativo tangível ou intangível. São elas:

- ✧ Abordagem de Custo – o valor do ativo é mensurado através da análise do investimento necessário para reproduzir um ativo semelhante, que apresente uma capacidade idêntica de geração de benefícios. Esta abordagem parte do princípio da substituição, onde um investidor prudente não pagaria mais por um ativo do que o custo para substituir o mesmo por um substituto pronto/feito comparável. A demonstração do valor de custo através da exposição dos valores contábeis dos ativos de uma entidade está embasada pela abordagem de avaliação denominada Abordagem de Custo.
- ✧ Abordagem de Mercado – o valor do ativo é estimado através da comparação com ativos semelhantes ou comparáveis, que tenham sido vendidos ou listados para venda no mercado primário ou secundário. Quando existem dados de mercado disponíveis, a Abordagem de Mercado é a abordagem normalmente utilizada para a avaliação de ativos.
- ✧ Abordagem da Renda – Nesta abordagem o valor de um ativo é função dos fluxos de caixa que serão gerados por ela e do momento no qual esses estarão disponíveis. O fluxo de caixa projetado é trazido a valor presente por uma taxa que leve em consideração os riscos inerentes ao negócio avaliado e sua estrutura de capital.

4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração da FMU e com seus assessores financeiros e jurídicos, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pela Administração da Recuperanda:

- ✖ Pedido Inicial do Plano de Recuperação Judicial da FMU;
- ✖ Plano de Recuperação Judicial da FMU;
- ✖ Demonstrações Financeiras auditadas históricas da FMU;
- ✖ Balancete contábil de 28 de fevereiro de 2025, não auditado;
- ✖ Lista de bens e ativos da FMU;
- ✖ Laudos de avaliação elaborados por terceiros; e
- ✖ Dentre outros.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- ✖ Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- ✖ Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ✖ Estimativas divulgadas pela FGV;
- ✖ Estimativas divulgadas pelo Boletim Focus;
- ✖ Relatórios do setor de atuação da FMU; e
- ✖ Outras informações públicas necessárias.

5. RELAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DA RECUPERANDA

Conforme definido pelo Inciso III do art. 53 da Lei nº 11.101/05 uma empresa, ao entrar com o pedido de recuperação judicial, deverá apresentar a avaliação de seus bens e ativos em seu plano de recuperação judicial.

Nos capítulos a seguir, serão apresentados os detalhes e a composição dos bens e ativos da empresa na data-base do presente relatório.

5.1. Análise dos Bens e Ativos – Visão Contábil

Em 28 de fevereiro de 2025, data-base utilizada no presente Laudo de Avaliação para determinação do valor dos bens e ativos, a FMU possuía a seguinte composição de bens e ativos registrados em suas demonstrações contábeis não auditadas:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BENS E ATIVOS CONTABILIDADE (R\$)	SALDO EM 28/02/2025
ATIVO CIRCULANTE	154.006.221
Caixa e equivalentes de caixa	20.811.050
Contas a receber	82.418.227
Contas a receber de financiamento próprio	16.210.817
Despesas antecipadas	272.373
Seguros Antecipados	7.183.535
Adiantamentos	1.149.428
Impostos a recuperar	15.058.080
Reembolso Alienação - Aquisição FMU	10.902.712
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.278.305.498
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	248.838.984
Contas a receber de financiamento próprio	5.727.363
Outros créditos tributários	10.342.491
Depósitos judiciais	10.049.632
Reembolso Alienação - Aquisição FMU	222.719.498
INVESTIMENTOS	699.249.834
Ágio	674.249.834
Investimentos Coligadas e Controladas	25.000.000
IMOBILIZADO	83.523.690
Benfeitorias leasing de imóveis	127.694
Benfeitorias em imóveis de terceiros	15.323.620
Máquinas e equipamentos	1.142.507
Móveis e utensílio	299.458
Computadores e periféricos	782.445
Biblioteca	10.740
Equipamentos de comunicação	753.236
Direito de uso de Edificações e Terrenos	65.083.990
INTANGÍVEL	246.692.990
Desenvolvimento de Software	354.940
Marcas e patentes	222.986.944
Softwares adquiridos	7.529.368
Desenvolvimento de currículo	2.387.092
Projeto Level Up	13.434.645
TOTAL DO ATIVO	1.432.311.719

Tabela 1: Bens e Ativos da FMU

A seguir apresentamos o detalhamento das principais rubricas apresentadas na tabela acima:

Caixa e Equivalente de caixa: Estão representados por aplicações de curto prazo, de liquidez imediata, que são prontamente conversíveis para quantias conhecidas de caixa e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Contas a Receber: Trata-se de contas a receber substancialmente representada por recebimentos de mensalidades.

Contas a Receber de Financiamento Próprio: Refere-se ao contas a receber oriundo de programa de financiamento próprio da FMU concedidos a novos alunos.

Seguros Antecipados: Saldo referente a seguros contratados, apropriados mensalmente.

Impostos a Recuperar: Substancialmente representados por INSS e IRRF a recuperar, bem como restituição de impostos antecipados.

Reembolso Alienação - Aquisição FMU (ativo circulante e não circulante): Correspondem aos gastos incorridos pela FMU que são contratualmente reembolsáveis pelos vendedores conforme contrato de compra e venda firmado em setembro de 2014. Conforme descrito nas demonstrações financeiras da FMU, os montantes a serem recebidos se referem a direitos contratuais, que possuem inclusive garantias para o seu recebimento, e são revisadas trimestralmente pela administração e seus assessores jurídicos. Segundo informações da administração, essa rubrica é composta, primordialmente, por créditos de natureza fiscal, trabalhista e cível.

Depósitos Judiciais: Refere-se a depósitos judiciais referentes, majoritariamente, a processos trabalhistas. Conforme demonstrações financeiras, existem situações em que a Empresa questiona a legitimidade de determinados passivos ou ações movidas contra si. Por conta desses questionamentos, por ordem judicial ou por estratégia da própria administração, os valores em questão podem ser depositados em juízo, sem que haja a caracterização da liquidação do passivo. Os depósitos judiciais relacionados com processos cuja provisão esteja constituída, estão apresentados nas demonstrações financeiras ao custo como dedução do correspondente passivo constituído, uma vez que não existe a possibilidade de resgate dos depósitos, a menos que ocorra desfecho favorável da questão para a Empresa. Já os depósitos judiciais relacionados com processos não provisionados estão apresentados no ativo realizável a longo prazo.

Investimento: Representa o investimento da FMU na empresa coligada não operacional, não envolvida no processo de recuperação judicial, FMU Tech Ltda ("FMU Tech"). A FMU detém 100% do capital social da FMU Tech Ltda. e o investimento é contabilizado pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme estabelecido pelo CPC 18 (R1).

Ágio: O ágio da aquisição de controladas e representa o excesso da expectativa de rentabilidade futura sobre a contraprestação transferida em troca do controle da adquirida e o excesso sobre o valor líquido na data da aquisição, dos ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos. Segundo demonstrações financeiras da FMU, a administração verifica, pelo menos uma vez por ano, o teste anual de valor recuperável desse ativo, considerando o seu desempenho atual, juntamente com suas projeções de fluxo de caixa e outros indicadores de perda de valor recuperável.

Imobilizado: O imobilizado é representado, substancialmente, por benfeitorias em imóveis de terceiros e por direito de uso de edificações e terrenos. O imobilizado é registrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações acumuladas calculadas pelo método linear.

Intangível: O intangível é representado, substancialmente, marcas e patentes. O intangível é registrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas amortizações acumuladas, quando aplicáveis, calculadas pelo método linear.

5.2. Considerações Importantes

Na data de emissão do presente relatório, o processo de auditoria referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 da FMU não havia sido concluído. Como data-base dessa avaliação, foram utilizados os saldos contábeis do balanço patrimonial de 28 de fevereiro de 2025, data mais próxima da petição inicial de pedido recuperação judicial da FMU.

Considerando o exposto, as informações apresentadas nos balancetes disponibilizados para realização do trabalho, estão sujeitas a alterações advindas do término do processo de auditoria em curso podendo haver variações significativas nos saldos contábeis.

5.3. Avaliação dos Bens e Ativos da FMU

Na condução da presente avaliação, considerou-se como premissa a avaliação dos bens e ativos da FMU sob a contingência de uma eventual não ratificação do plano de recuperação judicial.

Neste contexto, a avaliação dos bens e ativos da entidade foi orientada pela hipótese, quando aplicável, de uma liquidação ordenada, implicando em um processo de desinvestimento

estruturado dos referidos ativos, em conformidade com os princípios contábeis e práticas de mercado.

O Valor de Liquidação Ordenada é um conceito essencial em finanças e contabilidade, focado na avaliação de empresas sob a perspectiva de uma liquidação organizada e racional de ativos. Diferentemente do valor de uma empresa em funcionamento, este método estima o potencial de retorno financeiro caso a empresa precise vender seus ativos individualmente dentro de um prazo razoável, incluindo custos associados como penalidades contratuais e despesas legais. Este conceito é explorado por autores como Shannon P. Pratt e Roger J. Grabowski em "*Valuing a Business*" e Aswath Damodaran, particularmente em contextos de recuperação judicial e reestruturação financeira. Tais avaliações são cruciais para entender as implicações financeiras de decisões estratégicas, especialmente em cenários de dificuldades financeiras.

Neste sentido, considerando a relevância e as características dos ativos apresentadas nas sessões anteriores, as análises realizadas indicaram a necessidade de ajustes para apresentar de maneira adequada o saldo dos Bens e Ativos da FMU no contexto deste relatório.

A seguir encontra-se o detalhamento das análises dos principais bens e ativos da Recuperanda.

Ativo Circulante e Não Circulante (ex. Imobilizado e Intangível)

Contas a Receber: De acordo com o informado pela Administração da Recuperanda e seus assessores, trata-se de valores que a FMU espera receber no curto prazo. Dessa forma, não foram identificadas necessidades de ajustes para a conta.

Contas a Receber de Financiamento Próprio: Conforme exposto, o Contas a Receber de Financiamento Próprio refere-se aos recebíveis oriundo de programa de financiamento próprio da FMU concedidos a novos alunos. Segundo informações da administração da Recuperanda, não há expectativa de materialização desses créditos na hipótese de uma não aprovação do plano de recuperação judicial e, portanto, foram considerados nulos no âmbito desta avaliação.

Seguros Antecipadas e Antecipação de Software e Licenças: Conforme exposto anteriormente, estão classificados nessa rubrica os seguros, softwares e licenças pagos antecipadamente. Segundo informações da administração da Recuperanda não há expectativa de materialização desses créditos na hipótese de uma não aprovação do plano de recuperação judicial.

Adiantamentos: Essa rubrica representa os benefícios a empregados antecipados e adiantamento a fornecedores antecipados. Segundo informações da administração da

Recuperanda não há expectativa de materialização da conta de benefícios de empregados antecipados na hipótese de uma não aprovação do plano de recuperação judicial.

Reembolso Alienação – Aquisição FMU: Conforme exposto anteriormente, esses saldos se referem a gastos que são contratualmente reembolsáveis pelos vendedores conforme contrato de compra e venda firmado em setembro de 2014. Os créditos de natureza tributária não são recuperáveis no âmbito de um contexto de não aprovação do PRJ. Os créditos de natureza trabalhista e cível foram mantidos a valor contábil.

Depósitos Judiciais: Por se tratar-se de depósitos judiciais relacionadas, em sua maioria, de processos trabalhistas, a administração da FMU e seus assessores consideram que a expectativa para a materialização do valor é baixa e, portanto, seus valores foram considerados nulos.

Ágio: O ágio registrado no ativo intangível da companhia, decorrente de expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*), foi considerado nulo no âmbito da presente avaliação, por não representar ativo com valor de liquidação em cenário de descontinuidade operacional da FMU.

Investimento Coligadas e Controladas: Conforme previamente exposto, essa rubrica representa o investimento da FMU na FMU Tech, empresa pré-operacional que não está envolvida no escopo da recuperação judicial, na qual ela detém 100% do capital social, contabilizado através do Método de Equivalência Patrimonial. Na data-base da avaliação, o ativo da FMU Tech é composto, primordialmente, por R\$ 20 milhões de caixa e R\$ 5 milhões de mútuo com partes relacionadas, a FMU (esse mesmo saldo também está registrado no passivo da FMU). No contexto do presente Laudo de Avaliação, o mútuo, por ser um ativo entre partes relacionadas, é considerado nulo e, portanto, esse montante foi baixado da linha de investimentos.

Demais Bens e Ativos da FMU: Considerados na presente avaliação pelos seus valores contábeis devido à baixa materialidade de seus valores.

Ativo Imobilizado da FMU

No que tange ao ativo imobilizado, destacam-se como principais ativos o direito de uso de edificações e terrenos e benfeitorias em imóveis de terceiros, conforme observado a seguir:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BENS E ATIVOS CONTABILIDADE (R\$ mil)	SALDO EM 28/02/2025
IMOBILIZADO	83.523.690
Benfeitorias leasing de imóveis	127.694
Benfeitorias em imóveis de terceiros	15.323.620
Máquinas e equipamentos	1.142.507
Móveis e utensílio	299.458
Computadores e periféricos	782.445
Biblioteca	10.740
Equipamentos de comunicação	753.236
Direito de uso de Edificações e Terrenos	65.083.990

Tabela 2: Classes contábeis do imobilizado da FMU

Direito de Uso de Edificações e Terrenos: Conforme previamente exposto, estão representados nesta conta os contratos de direitos de uso das edificações onde a FMU realiza suas atividades operacionais, registrados conforme o CPC 06 (R2) – Arrendamentos. Conforme informado pela administração da Recuperanda e seus assessores, os contratos de direito de uso, salvo sob permissões, não seriam passíveis de monetização em uma hipótese de não aprovação do PRJ. Dessa forma, para fins de sua valoração, esses saldos foram considerados com valor nulo.

Benfeitorias em imóveis de terceiros: Em consonância com o direito de uso de edificações e terrenos, as benfeitorias em imóveis de terceiros também foram consideradas com valor nulo, uma vez que elas não são separáveis do imóvel e não são passíveis de alienação independente.

Demais ativos imobilizados: Considerados na presente avaliação pelos seus valores contábeis devido à baixa materialidade de seus valores.

Bens Intangíveis da FMU

No que tange ao ativo intangível, destacam-se como principais ativos as marcas e patentes e o projeto level up, conforme observado a seguir:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
BENS E ATIVOS CONTABILIDADE (R\$)	SALDO EM 28/02/2025
INTANGÍVEL	246.692.990
Desenvolvimento de Software	354.940
Marcas e patentes	222.986.944
Softwares adquiridos	7.529.368
Desenvolvimento de currículo	2.387.092
Projeto Level Up	13.434.645

Tabela 3: Classes contábeis do ativo intangível da FMU

Marcas e Patentes: Segundo as demonstrações financeiras da FMU, o ativo Marcas e Patentes é proveniente de combinações de negócios realizadas em 2021, contabilizadas de acordo com o CPC 15. A administração verifica, pelo menos uma vez por ano, o teste anual de valor recuperável desse ativo, considerando o seu desempenho atual, juntamente com suas projeções de fluxo de caixa e outros indicadores de perda de valor recuperável.

No contexto do presente Laudo de Avaliação, os avaliadores receberam os referidos testes de recuperabilidade, elaborado por terceiros, e procederam a uma revisão holística do material e concluíram que o valor contabilizado reflete o valor do ativo no âmbito desta avaliação.

Softwares Adquiridos: Essa rubrica representa as licenças de softwares adquiridas utilizadas na atividade operacional da FMU. Segundo informações da administração da Recuperanda não há expectativa de materialização destas rubricas na hipótese de uma não aprovação do plano de recuperação judicial.

Demais ativos intangíveis: Considerados na presente avaliação pelos seus valores contábeis devido à baixa materialidade de seus valores.

5.4. Resultados Apurados

Com base nas análises realizadas no presente Laudo de Avaliação, lastreadas na documentação fornecida pela Administração da Recuperanda e nas análises realizadas, considerando os saldos contábeis apresentados nas demonstrações financeiras não auditadas da Recuperanda em 28 de fevereiro de 2025 e os valores apontados para os bens e ativos avaliados no decorrer do presente trabalho, conclui-se os seguintes valores de bens e ativos para a FMU, cujas classificações e respectivas justificativas encontram-se detalhadas no Anexo deste Laudo:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS		
BENS E ATIVOS CONTABILIDADE (R\$)	SALDO EM 28/02/2025	AJUSTES NECESSÁRIOS	SALDOS AJUSTADOS
ATIVO CIRCULANTE	154.006.221	(24.316.535)	129.689.686
Caixa e equivalentes de caixa	20.811.050	-	20.811.050
Contas a receber	82.418.227	-	82.418.227
Contas a receber de financiamento próprio	16.210.817	(16.210.817)	-
Despesas antecipadas	272.373	(262.288)	10.085
Seguros Antecipados	7.183.535	(7.183.535)	-
Adiantamentos	1.149.428	(598.122)	551.306
Impostos a recuperar	15.058.080	(61.774)	14.996.307
Reembolso Alienação - Aquisição FMU	10.902.712	-	10.902.712
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.278.305.498	(975.628.448)	302.677.049
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	248.838.984	(208.313.942)	40.525.042
Contas a receber de financiamento próprio	5.727.363	-	5.727.363
Outros créditos tributários	10.342.491	-	10.342.491
Depósitos judiciais	10.049.632	(10.049.632)	-
Reembolso Alienação - Aquisição FMU	222.719.498	(198.264.310)	24.455.188
INVESTIMENTOS	699.249.834	(679.249.834)	20.000.000
Ágio	674.249.834	(674.249.834)	-
Investimentos Coligadas e Controladas	25.000.000	(5.000.000)	20.000.000
IMOBILIZADO	83.523.690	(80.535.304)	2.988.386
Benfeitorias leasing de imóveis	127.694	(127.694)	-
Benfeitorias em imóveis de terceiros	15.323.620	(15.323.620)	-
Máquinas e equipamentos	1.142.507	-	1.142.507
Móveis e utensílio	299.458	-	299.458
Computadores e periféricos	782.445	-	782.445
Biblioteca	10.740	-	10.740
Equipamentos de comunicação	753.236	-	753.236
Direito de uso de Edificações e Terrenos	65.083.990	(65.083.990)	-
INTANGÍVEL	246.692.990	(7.529.368)	239.163.621
Desenvolvimento de Software	354.940	-	354.940
Marcas e patentes	222.986.944	-	222.986.944
Softwares adquiridos	7.529.368	(7.529.368)	-
Desenvolvimento de currículo	2.387.092	-	2.387.092
Projeto Level Up	13.434.645	-	13.434.645
TOTAL DO ATIVO	1.432.311.719	(999.944.983)	432.366.736

Tabela 4: Avaliação dos bens e ativos da FMU

6. CONCLUSÃO

Com base nas análises conduzidas pela Meden Consultoria e considerando todas as informações apresentadas neste relatório, é apresentado a seguir o resultado do laudo de avaliação dos bens e ativos da FMU, para fins de atendimento ao inciso III, do artigo 53 da Lei nº 1.101/2005.

É fundamental destacar que todas as metodologias empregadas foram devidamente selecionadas para proporcionar a melhor estimativa na avaliação dos ativos em uma hipótese de liquidação ordenada dos bens e ativos da FMU.

Os resultados encontrados do laudo de avaliação de bens e ativos estão sumarizados no quadro a seguir:

FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA (R\$)	AVALIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	129.689.686,18
ATIVO NÃO CIRCULANTE	302.677.049,48
TOTAL DOS BENS E ATIVOS	432.366.735,66

Tabela 5: Valor dos bens e ativos da FMU

O presente estudo técnico de Recuperação Judicial se pautou nos documentos suporte fornecidos pela Recuperanda, no plano de negócios elaborado pela Sociedade, além de premissas de mercado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025

Atenciosamente,

ALESSANDRO
SANSONE:14636
108744

Assinado de forma digital por
ALESSANDRO
SANSONE:14636108744
Dados: 2025.05.19 21:26:58
-03'00'

Alessandro Sansone – Sócio Diretor

MAURICIO
EMERICK
LEAL:11362125741

Assinado de forma digital
por MAURICIO EMERICK
LEAL:11362125741
Dados: 2025.05.19 21:30:16
-03'00'

Maurício Emerick – Sócio Diretor

7. ANEXOS

- 1. Balanço ajustado**
- 2. Glossário**

ANEXO I

FACILIDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA	AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS			PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
	SAUDO EM 28/07/2025	ALISTES NECESSÁRIOS	SAUDOS AJUSTADOS	
ATIVO CIRCULANTE	154.006.221	(24.316.535)	129.689.686	
Caixa e equivalentes de caixa	20.811.050	-	20.811.050	Montado a valor contábil
Contas a receber	82.418.227	-	82.418.227	Trata-se de programas de financiamentos para alunos. Segundo informado pela administração, esses saldos não possuem expectativa de recuperação na hipótese de liquidação.
Contas a receber de financiamento próprio	16.210.817	(16.210.817)	-	Antecipação de softwares e licenças não possuem expectativa de recuperação na hipótese de liquidação
Despesas antecipadas	272.373	(262.288)	10.085	Seguros pagos antecipadamente com baixa probabilidade de recuperação na hipótese de liquidação
Seguros Antecipados	7.183.535	(7.183.535)	-	Os benefícios de empregados antecipados possuem baixa probabilidade de recuperação na hipótese de liquidação
Adiantamentos	1.149.428	(598.122)	551.306	
Impostos a recuperar	15.058.080	(61.774)	14.996.307	Saldo negativo de IRPJ e CSLL não são recuperáveis
Reembolso Alenação - Aquisição FMU	10.902.712	-	10.902.712	Montado a valor contábil
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.378.305.498	(975.628.448)	302.677.049	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	248.638.984	(208.813.942)	40.525.042	
Contas a receber de financiamento próprio	5.727.363	-	5.727.363	Montado a valor contábil
Depósitos judiciais	10.342.491	-	10.342.491	Valor contábil
Outros créditos tributários	10.049.632	(10.049.632)	-	Depósitos judiciais em causas com baixa probabilidade de recuperação na hipótese de liquidação
Reembolso Alenação - Aquisição FMU	222.719.498	(198.264.310)	24.455.188	Os ativos de natureza tributária possuem baixa probabilidade de recuperação na hipótese de liquidação. Os ativos de natureza cível e trabalhista foram montados a valor contábil.
INVESTIMENTOS	699.249.834	(679.249.834)	20.000.000	
Ação	674.249.834	(674.249.834)	-	Trata-se de saldo com baixa probabilidade de recuperação na hipótese de liquidação
Investimentos Coligados e Controlados	25.000.000	(5.000.000)	20.000.000	Investimento em coligada que não está no processo de Recuperação Judicial. Foi bonificado o saldo referente ao mútuo entre as investidas pois representa saldo entre partes relacionadas com baixa probabilidade de recuperação na hipótese de liquidação
IMOBILIZADO	89.523.690	(80.535.304)	2.988.386	
Benefícios leasing de imóveis	127.694	(127.694)	-	Trata-se de melhorias nos imóveis onde a Recuperanda exerce suas atividades operacionais. Segundo informado pela administração, esses saldos não possuem expectativa de recuperação na hipótese de liquidação
Benefícios em imóveis de terceiros	15.323.620	(15.323.620)	-	
Máquinas e equipamentos	1.142.507	-	1.142.507	Montado a valor contábil
Móveis e utensílio	299.458	-	299.458	Montado a valor contábil
Computadores e periféricos	782.445	-	782.445	Montado a valor contábil
Bens de terceiros	753.236	-	753.236	Montado a valor contábil
Equipamentos de comunicação	65.083.990	(65.083.990)	-	Contratos de locação de imóveis sem expectativa de recuperação na hipótese de liquidação
Direito de uso de Edificações e Terrenos	246.692.990	(7.529.368)	239.163.621	
INTANGÍVEL	246.692.990	(7.529.368)	239.163.621	
Desenvolvimento de Software	354.940	-	354.940	Montado a valor contábil
Marcas e patentes	222.986.944	-	222.986.944	Montado a valor contábil
Softwares adquiridos	7.529.368	(7.529.368)	-	Softwares adquiridos não possuem expectativa de recuperação na hipótese de liquidação
Desenvolvimento de currículo	2.387.092	-	2.387.092	Montado a valor contábil
Impostos a recuperar	13.145.245	-	13.145.245	Montado a valor contábil
TOTAL DO ATIVO	1.482.311.719	(999.944.988)	482.366.736	

ANEXO II

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coefficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
B3	Bolsa de Valores Brasileira
BNDDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
BOP	Início do Período
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual (<i>Compound Annual Growth Rate</i>)
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital (<i>Capital Expenditure</i>)
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Cross-selling	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
Due dilligence	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
Earn outs	Forma de pagamento baseado em performance
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, and Amortization</i>)
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país (<i>Emerging Markets Bond Index</i>)
EOP	Final do Período



EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa (<i>Enterprise Value</i>)
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
<i>Funding</i>	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações (<i>Initial Public Offering</i>)
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Informações Trimestrais
<i>Joint Venture</i>	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALLUR	Livro de Apuração do Lucro Real
<i>Leasing</i>	Arrendamento Mercantil
<i>Market Cap</i>	Valor total das ações/quotas da empresa
<i>Market Premium</i>	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
<i>Market Share</i>	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto



PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
<i>Player</i>	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
<i>Risk Free Rate</i>	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (<i>Return on Equity</i>)
ROL	Receita Operacional Líquido
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
<i>Size premium</i>	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
<i>Spread</i> Bancário	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
<i>Stand-alone</i> (valor)	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano (<i>Treasury Bonds</i>)
<i>Ticker</i>	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (<i>Weighted Average Cost Of Capital</i>)



Anexo 4.3.4 do Plano de Recuperação Judicial da FMU**TERMO DE ESCOLHA DE CONDIÇÃO – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Pelo presente, [NOME DO CREDOR], [QUALIFICAÇÃO DO CREDOR], CPF/CNPJ nº _____, endereço: _____, e-mail: _____, telefone: _____, devidamente representado na forma dos documentos anexos, comunica à FMU, por sua livre manifestação de vontade, sua escolha em relação a condição de pagamento abaixo especificada.

☐ **Condição A (Cláusula 4.3.2)**

☐ **Condição B (Cláusula 4.3.3)**

Caso a escolha comunicada acima seja pela **Condição A**, renuncio, em caráter irrevogável e irretratável, ao saldo do meu Crédito Quirografário que superar o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

Os termos iniciados em letra maiúscula tem o significado a eles atribuído no PRJ.

São Paulo, [data] de [mês] de [ano]

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 4.4.4 do Plano de Recuperação Judicial da FMU**TERMO DE ESCOLHA DE CONDIÇÃO – CREDORES ME e EPP**

Pelo presente, [NOME DO CREDOR], [QUALIFICAÇÃO DO CREDOR], CPF/CNPJ nº _____, endereço: _____, e-mail: _____, telefone: _____, devidamente representado na forma dos documentos anexos, comunica à FMU, por sua livre manifestação de vontade, sua escolha em relação a condição de pagamento abaixo especificada.

☐ **Condição C (Cláusula 4.4.2)**

☐ **Condição D (Cláusula 4.4.3)**

Caso a escolha comunicada acima seja pela **Condição C**, renuncio, em caráter irrevogável e irretratável, ao saldo do meu Crédito ME e EPP que superar o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), saldo este que será considerado quitado para todos os fins, independentemente de qualquer formalidade adicional.

Os termos iniciados em letra maiúscula tem o significado a eles atribuído no PRJ.

São Paulo, [data] de [mês] de [ano]

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]

Anexo 4.5.2.2 do Plano de Recuperação Judicial da FMU
Termo de Adesão Credores Colaboradores Fornecedores

Termo de Adesão de Credor Colaborador Fornecedor

Pelo presente, **[NOME DO CREDOR]**, inscrito(a) no CNPJ sob nº **[]**, com sede na Cidade de **[]**, Estado de **[]**, na **[]**, CEP **[]**, com endereço eletrônico (e-mail) "**[]**" e telefone **[DDD]** **[]** para contato, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos anexos, comunica à FMU, por sua livre manifestação de vontade, sua adesão à Opção indicada abaixo, de pagamento conferida aos Credores Colaboradores Fornecedores, conforme o disposto na Cláusula 4.5.2.4 do PRJ. Para tanto, declaro e garanto à FMU o quanto segue:

- a) li e compreendi integralmente o PRJ da FMU;
- b) cumpro e cumprirei, de forma irrevogável e irretratável, as condições e requisitos necessários ao enquadramento Credores Colaboradores Fornecedores, especialmente o disposto na Cláusula 4.5.2.1 do PRJ, e demais cláusulas do PRJ;
- c) escolho e concordo, de forma irrevogável e irretratável, em receber na forma da condição abaixo:

☐ Condição E (Cláusula 4.5.2.4 do PRJ)

☐ Condição F (Cláusula 4.5.2.4 do PRJ)

Declaro para todos os fins que estou ciente e de acordo que o Crédito de minha titularidade será pago de acordo com tais termos e condições, conforme indicado acima, respeitados os termos do PRJ.

Termos iniciados em letra maiúsculo têm o significado que lhe são atribuídos no PRJ.

[Local] e **[data]**.

[NOME DO CREDOR]

Por: **[Nome Completo]**

Cargo: **[•]**

Anexo 4.5.3.4 do Plano de Recuperação Judicial a FMU
Termo de Adesão Credores Colaboradores Financeiros

Termo de Adesão de Credor Colaborador Financeiro

Pelo presente, **[NOME DO CREDOR]**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº **[]**, com sede na Cidade de **[]**, Estado de **[]**, na **[]**, CEP **[]**, com endereço eletrônico (e-mail) "**[]**" e telefone **([DDD]) []** para contato, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos anexos, comunica à FMU, por sua livre manifestação de vontade, sua adesão à uma das condições de pagamento conferida aos Credores Colaboradores Financeiros, conforme disposto na Cláusulas 4.5.3.5.do PRJ. Para tanto, declaro e garanto à FMU o quanto segue:

a) li e compreendi integralmente o PRJ da FMU e cumpro e cumprirei, de forma irrevogável e irretratável, as condições e requisitos necessários ao enquadramento Credores Colaboradores Financeiros, especialmente o disposto na Cláusula 4.5.3.1 do PRJ, e demais Cláusulas do PRJ;

b) escolho e concordo, de forma irrevogável e irretratável, em receber na forma da condição abaixo:

☐ Condição G (Cláusula 4.5.3.5.1 do PRJ)

☐ Condição H (Cláusula 4.5.3.5.2 do PRJ)

☐ Condição I (Cláusula 4.5.3.4.3 do PRJ)

Declaro para todos os fins que estou ciente e de acordo que o Crédito de minha titularidade será pago de acordo com tais termos e condições, conforme indicado acima, respeitados os termos do PRJ.

Termos iniciados em letra maiúsculo têm o significado que lhe são atribuídos no PRJ.

[Local] e **[data]**.

[NOME DO CREDOR]

Por: **[Nome Completo]**

Cargo: **[•]**

Anexo 4.5.4.2 do Plano de Recuperação Judicial da FMU
Termo de Adesão Credores Colaboradores Proprietários de Imóveis Ativos

Termo de Adesão de Credor Colaborador Fornecedor

Pelo presente, **[NOME DO CREDOR]**, inscrito(a) no CNPJ sob nº **[]**, com sede na Cidade de **[]**, Estado de **[]**, na **[]**, CEP **[]**, com endereço eletrônico (e-mail) "**[]**" e telefone **[([DDD])]** para contato, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos anexos, comunica à FMU, por sua livre manifestação de vontade, sua adesão à Opção indicada abaixo, de pagamento conferida aos Credores Colaboradores Proprietários de Imóveis Ativos, conforme o disposto na Cláusula 4.5.4.7 do PRJ. Para tanto, declaro e garanto à FMU o quanto segue:

- a) li e compreendi integralmente o PRJ da FMU;
- b) cumpro e cumprirei, de forma irrevogável e irretratável, as condições e requisitos necessários ao enquadramento Credores Colaboradores Proprietários de Imóveis Ativos, especialmente o disposto na Cláusula 4.5.4.1 do PRJ, e demais cláusulas do PRJ;
- c) escolho e concordo, de forma irrevogável e irretratável, com os termos e condições de pagamento aos Credores Colaboradores Financeiros previstos para a Condição J, conforme disposto na Cláusula 4.5.4.7 do PRJ, e estou ciente de acordo que o Crédito de minha titularidade será pago de acordo com tais termos e condições.

Termos iniciados em letra maiúsculo têm o significado que lhe são atribuídos no PRJ.

[Local] e **[data]**.

[NOME DO CREDOR]

Por: **[Nome Completo]**

Cargo: **[•]**